

I
SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento de Encargos Gerais da Nação no montante de 97 168 contos

4247

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Portaria n.º 929/87:

Reestrutura os quadros de pessoal de vários museus nacionais

4251

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Decreto-Lei n.º 373/87:

Cria o Parque Natural da Ria Formosa

4257

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 219 962 contos

4264

Ministérios das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Emprego e da Segurança Social

Portaria n.º 930/87:

Aprova as tabelas dos subsídios de renda de casa para vigorarem no ano civil de 1988

4269

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Portaria n.º 931/87:

Determina que seja efectuada em 1 de Janeiro de 1988 a integração orgânica e funcional da Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia União Fabril e Empresas Associadas no Centro Regional de Segurança Social de Lisboa

4274

Ministério do Comércio e Turismo

Portaria n.º 932/87:

Fixa as margens de comercialização da batata-semente

4274

Nota. — Foi publicado um 3.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 251, de 31 de Outubro de 1987, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Declarações:

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação, no montante de 15 756 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 213, de 16 de Setembro de 1987 3862-(6)

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 47/87, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que altera alguns artigos do Código da Estrada, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 172, de 29 de Julho de 1987 3862-(6)

De ter sido rectificada a declaração de rectificação à Portaria n.º 613/87, dos Ministérios da Indústria e Comércio e da Saúde, que regulamenta a utilização das várias substâncias que possam entrar na composição dos produtos cosméticos e de higiene corporal, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 161 (2.º suplemento), de 16 de Julho de 1987 3862-(7)

De ter sido rectificada a a declaração de transferências de verbas do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, no montante de 37 050 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 166, de 22 de Julho de 1987 3862-(8)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério das Finanças, no montante de 2 254 479 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 225, de 30 de Setembro de 1987 3862-(8)

De ter sido rectificada a Portaria n.º 552/87, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que proíbe a circulação durante os fins-de-semana e feriados nacionais a veículos que transportem mercadorias perigosas, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 150, de 3 de Julho de 1987 3862-(8)

De ter sido rectificada a declaração de rectificação à declaração de transferências de verbas do Ministério das Finanças, no montante de 2 600 946 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 225 (2.º suplemento), de 30 de Setembro de 1987 3862-(8)

De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas do Ministério da Educação, no montante de 748 475 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 233, de 10 de Outubro de 1987 3862-(8)

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 312/87, do Ministério da Saúde, que aprova a orgânica da Inspecção-Geral dos Serviços de Saúde, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 188, de 18 de Agosto de 1987 3862-(9)

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 19/87/A, da Região Autónoma dos Açores, que substitui o quadro de pessoal da Escola de Enfermagem de Angra do Heroísmo, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 158, de 13 de Julho de 1987 3862-(9)

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 20/87/A, da Região Autónoma dos Açores, que substitui o quadro de pessoal da Escola de Enfermagem de Ponta Delgada, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 158, de 13 de Julho de 1987 3862-(9)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério do Trabalho e Segurança Social, no montante de 27 572 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 178, de 5 de Agosto de 1987 3862-(10)

De ter sido rectificada a declaração de rectificação à declaração de transferências de verbas do Ministério da Saúde, no montante de 31 441 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 225 (2.º suplemento), de 30 de Setembro de 1987 3862-(10)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério das Finanças, no montante de 150 261 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 225, de 30 de Setembro de 1987 3862-(10)

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 329/87, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova a Lei Orgânica do XI Governo Constitucional, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 219 (suplemento), de 23 de Setembro de 1987 3862-(11)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação, no montante de 956 176 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 225, de 30 de Setembro de 1987 3862-(11)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas da Presidência do Conselho de Ministros, no montante de 319 427 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 234, de 12 de Outubro de 1987 3862-(11)

De ter sido rectificada a Portaria n.º 555/87, do Ministério da Educação e Cultura, que autoriza a Universidade da Beira Interior a conferir o grau de licenciado em Ensino de Física e aprova o respectivo plano e regime de estudos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 151, de 4 de Julho de 1987 3862-(11)

De ter sido rectificada a Portaria n.º 461/87, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Defesa Nacional, das Finanças e da Administração Interna, que adequa os quadros de pessoal dos serviços de apoio à Presidência da República e de diversos serviços e organismos integrados ou dependentes da Presidência do Conselho de Ministros aos princípios e regras estabelecidos no Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 2 de Junho de 1987 3862-(11)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, no montante de 65 327 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 209, de 11 de Setembro de 1987 3862-(11)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério das Finanças, no montante de 699 018 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 221, de 25 de Setembro de 1987 3862-(12)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério das Finanças, no montante de 441 045 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 221, de 25 de Setembro de 1987 3862-(12)

De ter sido rectificada a Portaria n.º 834/87, do Ministério do Emprego e da Segurança Social, que aprova a redacção dos artigos 5.º, 6.º, 8.º, 16.º e 20.º do Regulamento Geral dos Concursos do Totobola, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 243, de 22 de Outubro de 1987 3862-(12)

De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas do Ministério das Finanças, no montante de 102 000 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 219, de 23 de Setembro de 1987	3862-(12)
De ter sido rectificada a declaração de rectificação à declaração de transferências de verbas do Ministério da Saúde, no montante de 31 441 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 225 (2.º suplemento), de 30 de Setembro de 1987	3862-(12)
De ter sido rectificada a Portaria n.º 825/87, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que cria o curso de pós-graduação em Tecnologia e Ciências Náuticas na Escola Náutica Infante D. Henrique (ENIDH), publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 231, de 8 de Outubro de 1987	3862-(13)
De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação, no montante de 32 444 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 232, de 9 de Outubro de 1987	3862-(13)
De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, no montante de 49 356 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 235, de 13 de Outubro de 1987....	3862-(13)
De ter sido rectificada a Portaria n.º 604/87, dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, que alarga a área de recrutamento para o cargo de director de serviços de administração e orçamento, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 160, de 15 de Julho de 1987	3862-(13)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 252, de 2 de Novembro de 1987, inserindo o seguinte:

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Portaria n.º 847-A/87:

Regulamenta a sinalização de aparcamentos de gado

3866-(2)

Portaria n.º 847-B/87:

Determina que os meios e instrumentos de caça, os meios de transporte e produtos da infracção de caça sejam perdidos a favor do Estado.....

3866-(3)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 266, de 18 de Novembro de 1987, inserindo o seguinte:

Ministério da Defesa Nacional

Portaria n.º 359/87:

Isenta de emolumentos devidos pelo serviço de visto do Tribunal de Contas os contratos cuja celebração se revele necessária à execução dos programas de reequipamento e de infra-estruturas das Forças Armadas constantes dos mapas anexos à Lei n.º 15/87, de 30 de Maio

4046-(2)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

ENCARGOS GERAIS DA NAÇÃO

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação					Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial		
Orgânica		Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações			
Capítulo	Divisão		Código	Aínea						
01	07	1.01.0	29.00 44.00 44.09		01 – Encargos Gerais da Nação Presidência da República Secretaria-Geral Aquisição de serviços — Locação de bens	1 000	-	(a)		
04	01	1.01.0	01.00 01.02 01.44 01.46 01.47		Outras despesas correntes: Diversas	-	1 000	(a)		
					Total do capítulo 01	1 000	1 000			
					Presidência do Conselho de Ministros Gabinete do Primeiro-Ministro Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei..... Representação certa e permanente					
					Subídios de férias e de Natal	-	2 010	(a)		
					Diuturnidades	1 610	-	(a)		
						-	1 000	(a)		
						-	200	(a)		

Classificação					Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica		Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações		
Capítulo	Divisão		Código	Alinea					
04	01		10.00		Prestações directas — Previdência Social:				
			10.01		Abono de família	-	100	(a)	
			10.02		Encargos com a saúde	75	-	(b)	
			10.03		Outras prestações directas	-	100	(a)	
			11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	400	-	(a)	
			12.00		Alimentação e alojamento — Compensação de encargos	3 700	-	(a)	
			21.00		Bens duradouros — Outros	500	-	(a)	
			26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	2 000	-	(a)	
			27.00		Bens não duradouros — Outros	1 300	-	(a)	
			28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	500	(a)	
			30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	7 000	-	(a)	
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:				
				A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	-	3 075	(a) e (b)	
				B	Outras despesas	21 000	-	(a)	
			52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	3 000	-	(a)	
02					Gabinete do Ministro de Estado				
			01.00		Remunerações certas e permanentes:				
			01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	6 000	(a)	
			01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	450	(a)	
03					Gabinete do Ministro Adjunto e para os Assuntos Parlamentares				
			01.00		Remunerações certas e permanentes:				
			01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	4 600	(a), (c) e (d)	
04					Auditoria Jurídica				
			01.00		Remunerações certas e permanentes:				
			01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	2 300	(d)	
			01.46		Subsídio de férias e de Natal	-	400	(d)	
			01.47		Diuturnidades	-	100	(d)	
			04.00		Alimentação e alojamento	-	250	(d)	
			10.00		Prestações directas — Previdência Social:				
			10.01		Abono de família	-	50	(d)	
05	01				Secretaria-Geral				
			01.00		Serviços próprios				
					Remunerações certas e permanentes:				
			01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	11 000	(d)	
			01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	320	-	(d)	
			01.43		Gratificações certas e permanentes	700	-	(d)	
			01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	2 000	(d)	
			02.00		Gratificações	6 600	-	(c)	
			03.00		Horas extraordinárias	5 500	-	(d)	
			04.00		Alimentação e alojamento	-	1 280	(d)	
			11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social ..	110	-	(d)	
			27.00		Benda não duradouros — Outros	250	-	(d)	
			28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	9 000	-	(d)	
			29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	900	-	(d)	
			30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	7 000	-	(d)	
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:				
				A	Prestação de serviços em regime de tarefa ou outro	-	1 000	(d)	
				B	Outras despesas	1 600	-	(d)	
	02				Quadro de efectivos interdepartamentais				
			01.00		Remunerações certas e permanentes:				
			01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	2 800	(d)	
			01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	-	500	(d)	
			01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	500	(d)	
			04.00		Alimentação e alojamento	-	200	(d)	
			10.00		Prestações directas — Previdência Social:				
			10.01		Abono de família	-	100	(d)	

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações		
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea					
04	05	05	A	31.00		Comissão do 25 de Abril — Dia da Liberdade				
		07		01.00		Aquisição de serviços — Não especificados	-	1 000	(d)	
				01.43		Conselho Nacional de Telecomunicações				
				30.00		Remunerações certas e permanentes:				
				31.00		Gratificações certas e permanentes	-	150	(d)	
				52.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	50	(d)	
						Aquisição de serviços — Não especificados	-	50	(d)	
						Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	200	(d)	
		08		01.00		Conselho Superior de Informações — Comissão Técnica				
				01.02		Remunerações certas e permanentes:				
				01.20		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	2 600	(c)	
				31.00		Pessoal em qualquer outra situação	-	1 000	(c)	
		09	A	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:				
						Prestação de serviços em regime de tarefa ou outro	-	1 000	(c)	
		10	A	31.00		Gabinete do Serviço Cívico				
				01.00		Aquisição de serviços — Não especificados	-	25 000	(a)	
				01.02		Centro de Estudos Técnicos e Apoio Legislativo				
						Remunerações certas e permanentes:				
			A			Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	1 000	(c)	
						Total do capítulo 04	72 565	72 565		
08	01									
						Conselho Nacional do Plano				
						Serviços próprios				
			A	1.01.0	23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	600	(e)	
					26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria...	-	550	(e)	
					28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	50	-	(e)	
					52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	1 100	-	(e)	
						Total do capítulo 08	1 150	1 150		
09	01					Comissão da Condição Feminina				
						Serviços próprios				
			A	01.00		Remunerações certas e permanentes:				
				1.01.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	61	(a) e (f)	
					01.13	Pessoal fora do serviço aguardando aposentação...	-	18	(c)	
					01.43	Gratificações certas e permanentes	1	-	(f)	
					01.47	Diuturnidades	60	-	(a)	
					17.00	Pensões de aposentação, reforma e invalidez	18	-	(c)	
						Total do capítulo 09	79	79		
10	02					Direcção-Geral da Comunicação Social				
						Cobertura informática de actos eleitorais				
			A	1.01.0	03.00	Horas extraordinárias	350	-	(g)	
					06.00	Abonos diversos — Numerário	900	-	(g)	
					29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens	134	-	(g)	
					30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	1 950	(g)	
					31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	566	-	(g)	
	03					Apoio à imprensa				
			A	1.01.0	39.00	Transferências — Empresas públicas:				
					03	Cooperação e apoio à formação profissional de jornalistas	-	8 000	(h)	

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações		
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea					
10	03			41.00	01	Transferências — Instituições particulares: Cooperação e apoio à formação profissional de jornalistas	8 000	-	(h)	
						Total do capítulo 10	9 950	9 950		
11	01			01.00	01.43	Secretariado para a Modernização Administrativa Serviços próprios Remunerações certas e permanentes: Gratificações certas e permanentes	1	-	(i)	
				09.00		Abonos diversos — Espécie	70	-		
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	700	-		
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	70	-		
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	-	841		
						Total do capítulo 11	841	841		
14	01			3.03.0	04.00	Gabinete do Secretário de Estado Gabinete Alimentação e alojamento	175	-	(j)	
	02			04.00		Direcção-Geral da Juventude Alimentação e alojamento	-	175	(j)	
	03			01.00		Fundo de Apoio aos Organismos Juvenis Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	1 794	(k) e (l)	
				01.02		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	1 238	-		
				01.13		Pessoal em qualquer outra situação	-	244		
				01.20			800	-		
				03.00		Total do capítulo 14	2 213	2 213		
15	01			8.08.0	11.00	Gabinete do Secretário de Estado do Turismo Gabinete Contribuições para instituições — Previdência Social	300	-	(m)	
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	150		
				27.00		Bens não duradouros — Outros	-	150		
						Total do capítulo 15	300	300		
16	01			8.08.0	14.00	Direcção-Geral do Turismo Serviços próprios Deslocações — Compensação de encargos: Dotação própria	2 000	-	(m)	
					A	Dotação com compensação em receita	-	5 000		
				28.00	B	Aquisição de serviços — Encargos das instalações: Dotação com compensação em receita	-	1 500	(m)	
				31.00	A	Aquisição de serviços — Não especificados: Dotação própria	4 500	-		
				51.00	B	Investimentos — Material de transporte	70	-	(g)	
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento: Dotação com compensação em receita	-	70		
						Total do capítulo 16	6 570	6 570		

Classificação					Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial		
Orgânica			Funcional	Económica		Reforços ou inscrições	Anulações			
Capítulo	Divisão	Sub-divisão								
17	01		8.08.0	29.00	A	Inspecção-Geral de Jogos				
			31.00	B		Serviços próprios				
						Aquisição de serviços — Locação de bens:				
						Dotação com compensação em receita	—	2 500		
						Aquisição de serviços — Não especificados:				
						Outras despesas — Dotação com compensação em receita	2 500	—		
						Total do capítulo 17	2 500	2 500		
						Total das transferências...	97 168	97 168		

- (a) Despacho de 6 de Outubro de 1987.
 (b) Despacho de 18 de Setembro de 1987.
 (c) Despacho de 6 de Outubro de 1987. Acordo de 14 de Outubro de 1987.
 (d) Despacho de 6 de Outubro de 1987. Acordo de 15 de Outubro de 1987.
 (e) Despacho de 30 de Outubro de 1987.
 (f) Despacho de 13 de Outubro de 1987.
 (g) Despacho de 16 de Outubro de 1987.
 (h) Despacho de 23 de Outubro de 1987.
 (i) Despacho de 7 de Outubro de 1987.
 (j) Despacho de 23 de Setembro de 1987.
 (k) Despacho de 12 de Outubro de 1987. Acordo de 22 de Outubro de 1987.
 (l) Despacho de 25 de Agosto de 1987.
 (m) Despacho de 17 de Setembro de 1987.
 (n) Despacho de 1 de Outubro de 1987.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Novembro de 1987. — O Director, José Maria Nunes Carreia.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 929/87

de 9 de Dezembro

Considerando o disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e pela Secretária de Estado da Cultura, que os quadros de pessoal do Museu Nacional de Arqueologia e Etnologia (Museu Etnológico do Dr. Leite de Vasconcelos), Museu Nacional de Arte Antiga, Museu Nacional de Arte Contemporânea, Museu Nacional do Azulejo, Museu Nacional da Ciência e da Técnica, Museu Nacional dos Coches, Museu Nacional de Machado de Castro, Museu Nacional de Soares dos Reis, Museu Nacional do Teatro e Museu Nacional do Traje passem a ser os constantes do mapa anexo.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças.

Assinada em 20 de Novembro de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Secretária de Estado da Cultura, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.

GRUPO DE PESSOAL	NIVEL	CARREIRA	GR	ÁREA FUNCIONAL	CATEGORIA	LETRA VEN	Nº DE LUGARES
DIRIGENTE					Director	a)	1
		Conserva- dor	2	Planeamento, ges- tão e investiga- ção na área da arqueologia	Assessor Principal.... Primeriro-Assessor.... Assessor.....	A B C	5
TECNICO SUPERIOR		Técnico Superior de BAD	2	Biblioteca, Ar- quivo e Documen- tação	Assessor Principal.... Primeriro-Assessor.... Assessor.....	A B C	1
		Técnico Superior	2	Planeamento, ges- tão e investiga- ção	Assessor Principal.... Primeriro-Assessor.... Assessor.....	A B C	1
			1		Técnico Sup. Principal.... Técnico Sup. 19 classe.... Técnico Sup. 24 classe....	D E G	5
TECNICO		Técnico de Conservação e Restauro		Tratamento e resta- uro de bens arqueoló- gicos e etnográficos	Técnico Principal.... Técnico 19 classe.... Técnico 24 classe....	G I I	2
		Assistente de Arqueó- logos		Colaboração no pla- neamento, gestão e investigação na área de arqueologia	Téc. Adj. Especialista de 19 classe.... Téc. Adj. Especialista de 19 classe.... Téc. Adj. Principal.... Téc. Adj. 19 classe.... Téc. Adj. 24 classe.... Estagiário	G H I K L	3
	4	Monitor		Serviços Educa- tivos	Téc. Adj. Especialista de 19 classe.... Téc. Adj. Especialista de 19 classe.... Téc. Adj. Principal.... Téc. Adj. 19 classe.... Téc. Adj. 24 classe.... Estagiário	G H I K L	3
		Fotógrafo de Arte		Fotografia objectos de Arte	Téc. Adj. Especialista de 19 classe.... Téc. Adj. Especialista de 19 classe.... Téc. Adj. Principal.... Téc. Adj. 19 classe.... Téc. Adj. 24 classe....	G H I K L	1
		Técnico Auxi- liar de Labo- ratório		Trabalhos Labo- ratoriais	Téc. Adj. Especialista de 19 classe.... Téc. Adj. Especialista de 19 classe.... Téc. Adj. Principal.... Téc. Adj. 19 classe.... Téc. Adj. 24 classe.... Téc. Adj. 24 classe....	G H I K L	3 (b)
	3	Assistente de Conser- vador		Colaboração no pla- neamento, gestão e investigação na área de museologia	Téc. Aux. Especialista de 19 classe.... Téc. Aux. Principal.... Téc. Aux. 19 classe.... Téc. Aux. 24 classe.... Estagiário	I J L M P	2
		Técnico Auxi- liar de BAD		Biblioteca, Arqu- ivo e Documenta- ção	Téc. Aux. Especialista de 19 classe.... Téc. Aux. Principal.... Téc. Aux. 19 classe.... Téc. Aux. 24 classe....	I J L M	2

GRUPO DE PESSOAL	NIVEL	CARREIRA	GRU	AREA FUNCIONAL	CATEGORIA	LUTRA Nº. SEC.	Nº. DE LUGARES
TECNICO PROFISSIONAL	3	Técnico Auxiliar de museografia		Preparação e montagem de exposições	Téc. Aux. Especialista... Téc. Aux. Principal... Téc. Aux. 18. classe... Téc. Aux. 20. classe... Estagiário	I J L M P	3
		Secretário Recreacionista		Recepção	Téc. Aux. Especialista... Téc. Aux. Principal... Téc. Aux. 18. classe... Téc. Aux. 20. classe... Téc. Aux. 22. classe... H	I J L M	2
		Desenhador		Execução de desenhos de planos, perspectivas, mapas, gráficos, e outros traçados	Téc. Aux. Especialista... Téc. Aux. Principal... Téc. Aux. 18. classe... Téc. Aux. 20. classe... H	I J L M	2
ADMINISTRATIVO				Coordenação e chefe na área administrativa	Chefe de Secção	H	1
	3	Administrativo		Administrativa	Oficial Adm. Principal Primeiro-Oficial..... Segundo-Oficial..... Terceiro-Oficial.....	I J L M	3
	2	Escriturário Dactilografo		Administrativa (Dactilografia)	Escrit. Dact. Principal Escrit. Dact. 18. classe Escrit. Dact. 20. classe	H G S	3
AUXILIAR				Zelio, conservação e vigilância do Museu	Almoxarife	L	1
				Controlar e coordenar as acções do sector	Encarregado de Pessoal Auxiliar	O	1
		Operador de Reprografia		Reprografia	Operador Repr. 14. classe Operador Repr. 20. classe Operador Repr. 30. classe	O G S	3
1	1	Telefonista		Atendimento de chamadas telefónicas	Telefonista Principal Telefonista 18. classe Telefonista 20. classe	H G S	2
		Auxiliar de museografia		Montagem de exposições, embalagens de objectos de arte e outros	Aux. Museog. Principal Aux. Museog. 18. classe Aux. Museog. 20. classe	R S T	3
		Guarda de Museu		Vigilância, segurança e acompanhamento	Guarda Museu Principal Guarda Museu 18. classe Guarda Museu 20. classe Estagiário	P R S T	5 10
	Auxiliar Administrativo			Pontaria, vigilância das instalações, acompanhamento de visitantes, entrega e recepção de correspondência	Aux. Adm. Principal ... Aux. Adm. 18. classe ... Aux. Adm. 20. classe ...	O S T	1 2
				Limpesa	Servente	U	4
OPERARIO		Carpinteiro		Trabalhos em madeira ou produtos afins	Carpinteiro Principal Carpinteiro 18. classe Carpinteiro 20. classe Carpinteiro 20. classe	L H P G	1

- a) - Director de Serviços
- b) - Controleador Funcional: Executa trabalhos laboratoriais nos domínios da paleobotânica, paleontologia, petrografia e geotecnologia, englobando ainda trabalhos de gestão e manutenção de equipamentos laboratoriais e documentação.

Museu Nacional de Arqueologia e Etnologia

Quattro atti

Carrera	Categoría	Ley	Número de ingresos	Vencimientos mensual	Banco matriz
Director		I	87 600000	1 226 400000	
Asistente conservador		I	81 700000	1 196 000000	
Conservador principal		I	73 900000	1 166 000000	
Conservador de 1. ^o		2	63 400000	1 63 200000	
Conservador de 2. ^o		2	57 700000	1 615 600000	
Técnico superior de BAD principal		I	71 900000	1 030 600000	
Asistente de conservador		2	71 900000	1 030 600000	
Técnico superior principal		2	71 900000	2 041 600000	
Técnico superior de 1. ^o		3	65 400000	2 746 000000	
Técnico superior de 2. ^o		3	57 700000	3 231 600000	
Expositores y auxiliares y resto		2	57 700000	1 600 000000	
Monitor principal		1	50 700000	1 129 600000	
Asistente de conservador principal		J	45 100000	431 400000	
Asistente de conservador de 1. ^o		J	40 300000	564 200000	
Asistente de conservador de 2. ^o		M	2 37 600000	1 032 600000	
Técnico auxiliar de museografía de 1. ^o		L	2 40 300000	1 128 400000	
Técnico auxiliar de museografía de 2. ^o		M	3 37 600000	1 579 200000	
Técnico auxiliar de BAD principal		J	1 45 100000	631 400000	
Topógrafo principal		I	50 700000	709 600000	
Diseñador-conteógrafo principal		J	50 700000	709 600000	
Diseñador principal		J	2 45 100000	1 362 600000	
Técnico auxiliar con rest. materiales		I	52 800000	739 200000	
Técnico auxiliar con rest. materiales de 1. ^o		K	2 45 100000	1 362 600000	
Técnico auxiliar con rest. materiales de 2. ^o		K	2 45 100000	206 400000	
Auxiliar técnico de BAD principal		I	37 700000	719 400000	
Preparador		N	1 37 100000	519 400000	
Auxiliar de naturalista		P	33 700000	471 600000	
Clérigo-oficial		H	2 37 600000	709 600000	
Primer-oficial		H	1 45 100000	631 400000	
Segundo-oficial		L	40 300000	1 128 400000	
Tercero-oficial		M	3 37 600000	1 579 200000	
Servicio administrativo de 1. ^o		L	2 37 600000	1 128 400000	
Expositores-conteógrafo principal		L	37 700000	3 116 600000	
Almacenero		L	40 300000	564 200000	
Electricista principal		O	40 300000	564 200000	
Operario de fotografia de 1. ^o		O	2 37 600000	962 400000	
Operario de 1. ^o		O	15 100000	460 400000	
Telefonista principal		O	3 37 600000	962 400000	
Guardia de museo de 1. ^o		ID	30 700000	4 296 000000	
Auxiliar de museografía principal		R	30 700000	2 149 600000	
Expositores y personal auxiliar		R	15 100000	460 400000	
Contador de 1. ^o		S	29 100000	1 629 600000	
Ayudante de preparador		S	29 100000	407 400000	
Servente		SU	26 400000	2 217 600000	
			95		57 430 800000

Quinton et al.

Carrera	Categoría	Ley	Número de ingresos	Vencimiento mensual	Rango anual
Conservador	Director	—	1	87 400 000	1 236 400 000
Técnico superior de BAD	Técnico superior principal	D	72	90 000 000	5 103 000 000
	Técnico superior principal	D	1	72 900 000	1 020 000 000
	Asesor	C	3	81 200 000	3 410 000 000
Técnico superior	Técnico superior principal	C	2	72 900 000	2 436 000 000
	Técnico superior principal	E	1	64 400 000	2 146 000 000
	Técnico superior de 2º	G	5	57 700 000	4 039 000 000

Código	Categoría	Línea	Número de índices	Vencimiento normal	Encargo usual
Técnico conservador rest. Técnico arqueólogo	Técnico principal	O	2	57 700000	1 615 600000
Mosquetero	Técnico-jefe principal	S	3	50 700000	2 129 000000
Fotógrafo de arte	Técnico-adjunto principal	I	1	50 700000	2 129 000000
Técnico auxiliar de habitación	Técnico-adjunto principal	I	3	50 700000	2 129 000000
Técnico auxiliar de B&D	Técnico auxiliar principal	J	2	45 100000	1 262 000000
Técnico auxiliar de mensajería	Técnico auxiliar principal	J	3	45 100000	1 262 000000
Secretario-recepcionista	Técnico auxiliar principal	J	2	45 100000	1 262 000000
Deshuesador	Técnico auxiliar principal	J	2	45 100000	1 262 000000
Oficial administrativo	Jefe de oficina	H	1	52 800000	739 200000
	Primerofijo-oficial	I	1	52 800000	1 994 000000
	Escrutinario-decifrador principal	J	3	37 100000	1 558 200000
	Almanarife	L	1	40 300000	564 200000
	Secretaria de personal auxiliar	O	1	35 100000	491 200000
	Operador de reprografía de alta velocidad	P	1	35 100000	491 200000
	Telefonista principal	R	2	37 100000	1 036 800000
	Auxiliar de mensajería principal	R	3	30 700000	1 289 400000
	Oficina de correos	R	15	30 700000	6 447 000000
	Auxiliar administrativo de 1.º	S	1	22 400000	1 224 000000
	Servente	S	4	26 400000	1 478 000000
	Carpintero de 1.º	S	1	37 100000	219 200000
			81		52 976 200000

MUSEU NACIONAL DE ARTE ANTIGA

GRUPO DE PESSOAL	NºPESEL	CARREIRA	GBI	ÁREA FUNCIONAL	CATEGORIA	PERÍ CIA VENC.	Nº. DE LUGARES	
DIRIGENTE					Director	a)	1	
TÉCNICO SUPERIOR	Conservador	2	Planeamento, gestão e investigação na área de museologia	Assessor Principal.....	A	1		
				Primeiro-Assessor.....	B	1		
		1		Assessor	C	2		
	Técnico Superior de B&D	2		Técnico Sup. Principal.....	D	3		
		1		Técnico Sup. 19. classe	E	3		
	Técnico Superior	2	Biblioteca, Arquivo e Documentação	Assessor Principal.....	A	1		
		1		Primeiro-Assessor.....	B	1		
				Assessor	C	1		
				Técnico Sup. Principal.....	D			
				Técnico Sup. 19. classe	E			
				Técnico Sup. 29. classe	G			
TÉCNICO	Técnico	Trabalhos de Estudo e análise	Planeamento, gestão e investigação	Assessor Principal.....	A			
				Primeiro-Assessor.....	B			
				Assessor	C			
	Designer	Elaboração e criação de modelos na conceção de exposições		Téc. Especial. Principal.....	C			
				Téc. Especial. 19. classe	E			
				Téc. Especialista	F			
TÉCNICO PROFISSIONAL	Técnica de Conservação e Restauro	Conservação e Restauração de Pintura e Escultura	Técnico Principal.....	Téc. Especial. Principal.....	C			
				Téc. Especial. 19. classe	D			
				Téc. Especialista	E			
TÉCNICO PROFISSIONAL	Monitor	Serviço Educativo	Execução e colaboração em trabalhos museográficos	Técnico de 19. classe..	G			
				Técnico de 29. classe..	H			
				Estagiário	I			
				Téc. Adj. Especialista de 18. classe.....	J			
				Téc. Adj. Especialista	K			
				Téc. Adj. Principal.....	L			
TÉCNICO PROFISSIONAL	Técnico Auxiliar de Conservação e Restauro	Restauro de documentos gráficos	Conservação e restauração de textos	Téc. Adj. 19. classe.....	M			
				Téc. Adj. 29. classe.....	N			
				Téc. Aux. Principal.....	O			
				Téc. Aux. 19. classe..	P			
				Téc. Aux. 29. classe..	Q			
				Estagiário	R			
TÉCNICO PROFISSIONAL	Assistente da Conservadora	Colaboração no planeamento, gestão e investigação na área de museologia	Biblioteca, Arquivo e Documentação	Téc. Aux. Especialista	I			
				Téc. Aux. Principal.....	J			
				Téc. Aux. 19. classe..	K			
				Téc. Aux. 29. classe..	L			
				Estagiário	M			
				Téc. Aux. Principal.....	N			
TÉCNICO PROFISSIONAL	Técnico Auxiliar de B&D	Condução de visitas	Execução e colaboração em trabalhos museográficos	Téc. Aux. 19. classe..	O			
				Téc. Aux. 29. classe..	P			
				Téc. Aux. Principal.....	Q			
				Téc. Aux. 19. classe..	R			
				Téc. Aux. 29. classe..	S			
				Estagiário	T			
TÉCNICO PROFISSIONAL	Motorista de Ligeiros	Atendimento de chamas telefónicas	Montagem de exposições, embalagens de objectos de arte e outros	Motorista Principal.....	N			
				Motorista 19. classe..	O			
				Motorista 29. classe..	P			
				Telefonista Principal.....	Q			
				Telefonista 19. classe	R			
				Telefonista 29. classe	S			
TÉCNICO PROFISSIONAL	Auxiliar Técnico de B&D	Arquivo, Biblioteca e auxílio em montagem de exposições	Reprodução	Aux. Téc. Principal.....	N			
				Aux. Téc. 19. classe..	O			
				Aux. Téc. 29. classe..	P			
				Oper. Reprod. 19. classe	Q			
				Oper. Reprod. 29. classe	R			
				Oper. Reprod. 39. classe	S			
TÉCNICO PROFISSIONAL	Operador de Reprografia	Montagem de exposições, embalagens de objectos de arte e outros	Guarda Museu	Aux. Museog. Principal.....	R			
				Aux. Museog. 19. classe	S			
				Aux. Museog. 29. classe	T			
				Guarda Museu Principal.....	P			
				Guarda Museu 19. classe	Q			
				Guarda Museu 29. classe	S			
TÉCNICO PROFISSIONAL	Auxiliar de Museografia	Vigilância, segurança e acompanhamento	Estagiário	Guarda Museu Estagiário	T			
				Vigilante	R			
				Guarda Museu	S			
				Guarda Museu	T			
				Guarda Museu	U			
				Guarda Museu	V			

GRUPO DE PESSOAL	NIVEL	CARREIRA	GRU	ÁREA FUNCIONAL	CATEGORIA	LETRA VENC.	N.º DE LUGARES
TECNICO PROFISSIONAL	1	Secretário Recreacionista		Recepção	Téc. Aux. Especialista Téc. Aux. Principal... Téc. Aux. 19. classe... Téc. Aux. 29. classe...	I J L M	2
					Téc. Aux. Especialista Téc. Aux. Principal... Téc. Aux. 19. classe... Téc. Aux. 29. classe...	I J L M	1
ADMINISTRATIVO	3	Presentador		Execução de desenhos de planos, calendários, perspectivas, mapas, gráficos e outros traçados	Téc. Aux. Especialista Téc. Aux. Principal... Téc. Aux. 19. classe... Téc. Aux. 29. classe...	I J L M	1
					Coordenação e chefe-fia no âmbito administrativo	Chefe de Secção	H
AUXILIAR	2	Escriturário (Dactilografo)		Administrativa (Dactilografia)	Oficial Adm. Principal... Primeiro-Oficial..... Segundo-Oficial..... Terceiro-Oficial.....	I J L M	1
					Escrit. Dact. Principal Escrit. Dact. 19. classe Escrit. Dact. 29. classe	N Q S	1 b)
AUXILIAR				Controlar e coordenar as ações do sector	Encarregado do Pessoal Auxiliar	O	1

a) - Subdirector Geral

b) - Um lugar a extinguir quando vagar

GRUPO DE PESSOAL	NIVEL	CARREIRA	GRU	ÁREA FUNCIONAL	CATEGORIA	LETRA VENC.	N.º DE LUGARES
AUXILIAR	1	Auxiliar de museografia		Montagem de exposições, embalagens de objectos de arte, etc.	Aux. Museog. Principal... Aux. Museog. 19. classe... Aux. Museog. 29. classe...	R S T	2
					Guarda de Museu	Vigilância, segurança e acompanhamento	Guarda Museu Principal Guarda Museu 19. classe Guarda Museu 29. classe Estagiário
					Auxiliar Administrativo	Pontaria, vigilância das instalações, acompanhamento de visitantes, entrega e receção de correspondência	Aux. Adm. Principal... Aux. Adm. 19. classe... Aux. Adm. 29. classe...
OPERARIO	2	Carpinteiro		Execução de trabalhos em madeira ou produtos afins	Servente	U	3
					Carpinteiro Principal Carpinteiro 19. classe Carpinteiro 29. classe Carpinteiro 39. classe	L N P Q	1

a) - Director de Serviços

MUSEU NACIONAL DO AZULEJO

GRUPO DE PESSOAL	NIVEL	CARREIRA	GRU	ÁREA FUNCIONAL	CATEGORIA	LETRA VENC.	N.º DE LUGARES	
DIRIGENTE					Director	a)	1	
TECNICO SUPERIOR	2	Conservador		Planeamento, gestão e investigação na área da museologia	Assessor Principal... Primeiro-Assessor..... Assessor	A B C		
					Técnico Sup. Principal Técnico Sup. 19. classe Técnico Sup. 29. classe	D E G	2	
					Técnico Superior..... Assessor	A B C	2	
TECNICO	2	Designer		Planeamento, gestão e investigação	Assessor Principal... Primeiro-Assessor..... Assessor	D E G		
					Técnico Sup. Principal Técnico Sup. 19. classe Técnico Sup. 29. classe	D E G	2	
TECNICO	3	Técnico de Conservação e Restauro		Elaboração e criação de modelos na concepção de exposições	Elaboração e criação de modelos na concepção de exposições	I E S P F H J	1	
					Técnico Principal..... Técnico 19. classe..... Técnico 29. classe.....	G I J	3	
TECNICO	4	Monitor		Conservação e restauro nas áreas de azulejaria, faiança, porcelana e vitral	Téc. Adj. Especialista de 19. classe..... Téc. Adj. Especialista de 29. classe..... Téc. Adj. Principal..... Téc. Adj. 19. classe..... Téc. Adj. 29. classe..... Estagiário	G H I K L M		
					Téc. Adj. Especialista de 19. classe..... Téc. Adj. Especialista de 29. classe..... Téc. Adj. Principal..... Téc. Adj. 19. classe..... Téc. Adj. 29. classe..... Estagiário	G H I K L M	2	
TECNICO PROFISSIONAL	4	Fotógrafo de Arte		Fotografia objectos de Arte	Téc. Adj. Especialista de 19. classe..... Téc. Adj. Especialista de 29. classe..... Téc. Adj. Principal..... Téc. Adj. 19. classe..... Téc. Adj. 29. classe.....	G H I K L M	1	
					Operador de áudio visual	Promover e divulgar por meios gráficos, audio visuais e ensaios plásticos	G H I K L M	1
					Assistente de Conservador	Colaboração no planeamento, gestão e investigação na área de museologia	I J L M P	2
TECNICO PROFISSIONAL	3	Técnico Auxiliar de Museografia		Execução e colaboração em trabalhos museográficos	Técnico Auxiliar de Museografia	Execução e colaboração em trabalhos museográficos	I J L M P	2
					Técnico Auxiliar de BAD	Biblioteca, Arquivo e Documentação	I J L M P	2
					Técnico Auxiliar de Conservação e Restauro	Conservação e restauro nas áreas de azulejaria, faiança e vitral	I J L M	3
TECNICO PROFISSIONAL	3	Desenhador		Executa desenhos de planos, calendários, perspectivas, mapas, cartas e outros traçados	Desenhador	Téc. Aux. Especialista de 19. classe..... Téc. Aux. Principal..... Téc. Aux. 19. classe..... Téc. Aux. 29. classe.....	I J L M	2
					Administrativo	Oficial Adm. Principal... Primeiro-Oficial..... Segundo-Oficial..... Terceiro-Oficial.....	I J L M	3
ADMINISTRATIVO	2	Escriturário (Dactilografo)		Administrativa (Dactilografia)	Escrit. Dact. Principal... Escrit. Dact. 19. classe... Escrit. Dact. 29. classe	N Q S	1	
					Zelo, conservação e vigilância do Museu	Almoxarife	L	1
AUXILIAR	2	Motorista de Ligeiros		Condução de viaturas	Controlar e coordenar as ações do sector	Encarregado do Pessoal Auxiliar	O	1
					Motorista Principal..... Motorista 19. classe..... Motorista 29. classe.....	M O Q	1	
					Telefonista	Atendimento de chamadas telefónicas	Telefonista Principal..... Telefonista 19. classe... Telefonista 29. classe	N Q S

GRUPO DE PESSOAL	NIVEL	CARREIRA	GRAN	AREA FUNCIONAL	CATEGORIA	LETRA VENC.	NR. DE LUGARES
AUXILIAR		Guarda de Museu		Vigilância, segurança e acompanhamento	Guarda Museu Principal Guarda Museu 1º.classe Guarda Museu 2º.classe Estagiário.....	B R S T	4 12
		Auxiliar Administrativo		Pontaria, vigilância das instalações, acompanhamento de visitantes, entrega e recepção de correspondência	Aux. Adm. Principal... Aux. Adm. 1º.classe... Aux. Adm. 2º.classe...	Q S T	2
				Limpesa	Servente	U	4
OPERARIO		Carpinteiro		Execução de trabalhos em madeira ou produtos afins	Carpinteiro Principal Carpinteiro 1º.classe Carpinteiro 2º.classe Carpinteiro 3º.classe	I N P Q	2

a) - Director de Serviços

MUSEU NACIONAL DA CIENCIA E DA TECNICA

GRUPO DE PESSOAL	NIVEL	CARREIRA	CRM	ÁREA FUNCIONAL	CATEGORIA	ESPEC.	NR. DE LUGARES		
DIRIGENTE					Director	a)	1		
TÉCNICO SUPERIOR	Conservador	2	Planeamento, gestão e investigação na área de museologia		Assessor Principal.....	A			
					Primo-Assessor.....	B			
		1			Assessor.....	C			
	Técnico Superior	2			Técnico Sup. Principal.....	D			
					Técnico Sup. 1º.classe.....	E			
		1			Técnico Sup. 2º.classe.....	F			
TÉCNICO PROFISSIONAL	Desenhador de Máquinas		Desenho de máquinas e instrumentos		Assessor Principal.....	A			
					Primo-Assessor.....	B			
					Assessor.....	C			
					Técnico Sup. Principal.....	D			
					Técnico Sup. 1º.classe.....	E			
	Monitor		Serviços Educativos		Técnico Adj. Especialista.....	G			
					Técnico Adj. Especialista.....	H			
					Técnico Adj. Principal.....	I			
					Técnico Adj. 1º.classe.....	K			
					Técnico Adj. 2º.classe.....	L			
TÉCNICO AUXILIAR	Fotógrafo de Arte		Fotografia objectos de Arte		Técnico Adj. Estagiário.....	M			
					Técnico Adj. Especialista.....	G			
					Técnico Adj. Especialista.....	H			
					Técnico Adj. Principal.....	I			
					Técnico Adj. 1º.classe.....	K			
	Assistente de Conservador		Colaboração no planeamento, gestão e investigação na área de museologia		Técnico Adj. 2º.classe.....	L			
					Técnico Aux. Especialista.....	J			
					Técnico Aux. Principal.....	K			
					Técnico Aux. 1º.classe.....	M			
					Técnico Aux. 2º.classe.....	P			
TÉCNICO AUXILIAR DE B.A.D.	Técnico Auxiliar de B.A.D.		Biblioteca, Arquivo e Documentação		Técnico Aux. Estagiário.....				
					Técnico Aux. Especialista.....	I			
					Técnico Aux. Principal.....	J			
					Técnico Aux. 1º.classe.....	L			
					Técnico Aux. 2º.classe.....	M			
	Técnico Auxiliar de Museografia		Preparação e montagem de exposições		Técnico Aux. Especialista.....	I			
					Técnico Aux. Principal.....	J			
					Técnico Aux. 1º.classe.....	L			
					Técnico Aux. 2º.classe.....	M			
					Estagiário.....	P			
ADMINISTRATIVO	Secretário Recetoriante		Recapilo		Técnico Aux. Especialista.....	I			
					Técnico Aux. Principal.....	J			
					Técnico Aux. 1º.classe.....	L			
					Técnico Aux. 2º.classe.....	M			
					Estagiário.....	P			
	Desenhador		Execução de desenhos de planos, perspectivas, mapas, gráficos e outros traçados		Técnico Aux. Especialista.....	I			
					Técnico Aux. Principal.....	J			
					Técnico Aux. 1º.classe.....	L			
					Técnico Aux. 2º.classe.....	M			
					Estagiário.....	P			
TÉCNICO AUXILIAR	Técnico Auxiliar		Apoio técnico à manutenção das equipamentos		Técnico Aux. Especialista.....	I			
					Técnico Aux. Principal.....	J			
					Técnico Aux. 1º.classe.....	L			
					Técnico Aux. 2º.classe.....	M			
					Estagiário.....	P			
	Técnico Administrativo		Coordenação e Chefinho na área Administrativa		Técnico Aux. Especialista.....	I			
					Técnico Aux. Principal.....	J			
					Técnico Aux. 1º.classe.....	L			
					Técnico Aux. 2º.classe.....	M			
					Estagiário.....	P			
TECNICO AUXILIAR DE DACTILOGRAFIA	Técnico Dactilográfico		Administrativa (Dactilografia)		Técnico Aux. Especialista.....	I			
					Técnico Aux. Principal.....	J			
					Técnico Aux. 1º.classe.....	L			
	Técnico Dactilográfico		Escrit. Dact. Principal (Dactilografia)		Técnico Aux. 2º.classe.....	M			
					Escrit. Dact. 1º.classe.....	N			
					Escrit. Dact. 2º.classe.....	S			
TÉCNICO AUXILIAR DE MECANOGRAFIA	Técnico Mecanografo		Mecanografia		Técnico Aux. Especialista.....	I			
					Técnico Aux. Principal.....	J			
	Técnico Mecanografo		Mecanografia		Técnico Aux. 1º.classe.....	L			
					Técnico Aux. 2º.classe.....	M			
TÉCNICO AUXILIAR DE TELEFONISTAS	Técnico Telefônico		Atendimento de chamadas telefônicas		Técnico Aux. Especialista.....	I			
					Técnico Aux. Principal.....	J			
	Técnico Telefônico		Atendimento de chamadas telefônicas		Técnico Aux. 1º.classe.....	L			
					Técnico Aux. 2º.classe.....	M			

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	CARREIRA	CRM	ÁREA FUNCIONAL	CATEGORIA	LETRA VENC.	Nº. DE LUGARES
AUXILIAR	1	Auxiliar de Museografia		Montagem de exposições, embalagem de objetos de arte e outros	Aux. Museog. Principal... Aux. Museog. 19. classe... Aux. Museog. 29. classe...	R S T	2 (d)
		Guarda de Museu		Vigilância, segurança e acompanhamento	Guarda Museu Principal... Guarda Museu 19. classe... Guarda Museu 29. classe... Estagiário	P R S T	1 3
		Auxiliar Administrativo		Pontaria, vigilância das instalações, acompanhamento de visitantes, entrega e recepção de correspondência	Aux. Adm. Principal... Aux. Adm. 19. classe... Aux. Adm. 29. classe...	Q S T	1
				Limpesa	Servente	U	4
OPERÁRIO	2	Manceneiro		Mancenaria	Manceneiro Principal... Manceneiro 19. classe... Manceneiro 29. classe... Manceneiro 39. classe...	L N P Q	1
					Aux. Museog. Principal... Aux. Museog. 19. classe... Aux. Museog. 29. classe...	R S T	2 (d)
		Guarda de Museu		Vigilância, segurança e acompanhamento	Guarda Museu Principal... Guarda Museu 19. classe... Guarda Museu 29. classe... Estagiário	P R S T	1 3
					Aux. Adm. Principal... Aux. Adm. 19. classe... Aux. Adm. 29. classe...	Q S T	1
		Auxiliar Administrativo		Pontaria, vigilância das instalações, acompanhamento de visitantes, entrega e recepção de correspondência	Aux. Adm. Principal... Aux. Adm. 19. classe... Aux. Adm. 29. classe...	Q S T	1
					Limpesa	U	4
	2	Manceneiro		Mancenaria	Manceneiro Principal... Manceneiro 19. classe... Manceneiro 29. classe... Manceneiro 39. classe...	L N P Q	1
					Serralheiro Principal... Serralheiro 19. classe... Serralheiro 29. classe... Serralheiro 39. classe...	L N P Q	2
		Pintor		Pintura	Pintor Principal Pintor 19. classe Pintor 29. classe Pintor 39. classe	L N P Q	1
					Costureira Principal... Costureira 19. classe... Costureira 29. classe... Costureira 39. classe..	N O Q R	2
		Electricista		Electricidade	Electricista Principal... Electricista 19. classe... Electricista 29. classe... Electricista 39. classe..	L N P Q	1

(a) - Director de Serviços

(b) - **Conteúdo funcional:** Executa desenhos de máquinas e instrumentos científicos em perspectiva e em corte, estuda e ocupação de espaços para exposição de peças, incluindo a construção de maquetes.

(c) - **Conteúdo funcional:** Executa trabalhos de apoio técnico e de manutenção dos equipamentos, zelando pela sua conservação e funcionamento.

(d) - A extinguir quandoregar.

MUSEU NACIONAL DOS COCHES

GRUPO DE PESSOAL	NIVEL	CARREIRA	GRAU	ÁREA FUNCIONAL	CATEGORIA	LETRA VENC.	Nº. DE LUGARES
DIRIGENTE					Director	a)	1
		Conservador	2	Planeamento, gestão e investigação na área da museologia	Assessor Principal..... Pró-Dirigente-Assessor..... Assessor	A B C	3
		Técnico Superior de B&D	2	Biblioteca, Arquivo e Documentação	Técnico Sup. Principal..... Técnico Sup. 19. classe..... Técnico Sup. 20. classe.....	D E F G	
TECNICO SUPERIOR			1		Assessor Principal..... Pró-Dirigente-Assessor..... Assessor	A B C	1
		Técnico Superior	2	Planeamento, gestão e investigação	Técnico Sup. Principal..... Técnico Sup. 19. classe..... Técnico Sup. 20. classe.....	D E F G	3
			1		Assessor Principal..... Pró-Dirigente-Assessor..... Assessor	A B C	
	4	Monitor		Serviços Educativos	Téc. Adj. Especialista de 19. classe..... Téc. Adj. Especialista de 20. classe..... Téc. Adj. 19. classe..... Téc. Adj. 20. classe..... Estagiário	G H I J K L M N	4
		Assistente de Conservador		Colaboração no planeamento, gestão e investigação na área de museologia	Téc. Aux. Especialista de 19. classe..... Téc. Aux. Principal..... Téc. Aux. 19. classe..... Téc. Aux. 20. classe..... Estagiário	I J L M P	2
TECNICO PROFESSIONAL	3	Técnico Auxiliar de Museografia		Preparação e montagem de exposições	Téc. Aux. Especialista de 19. classe..... Téc. Aux. Principal..... Téc. Aux. 19. classe..... Téc. Aux. 20. classe..... Estagiário	I J L M P	3
		Técnico Auxiliar de B&D		Biblioteca, Arquivo e Documentação	Téc. Aux. Especialista de 19. classe..... Téc. Aux. Principal..... Téc. Aux. 19. classe..... Téc. Aux. 20. classe..... Estagiário	I J L M N	1
		Desenhador		Execução de desenhos de planos, alçados, cortes, perspectivas, mapas, gráficos e outros traçados	Téc. Aux. Especialista de 19. classe..... Téc. Aux. Principal..... Téc. Aux. 19. classe..... Téc. Aux. 20. classe..... Estagiário	I J L M	2

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	CARREIRA	GRU	ÁREA FUNCIONAL	CATEGORIA	LETRA VEN.	N.º DE LUGARES
TÉCNICO PROFISSIONAL		Secretário Recipcionista		Recepção	Téc. Aux. Especialista Téc. Aux. Principal... Téc. Aux. 19. classe... Téc. Aux. 29. classe...	J L M	3
ADMINISTRATIVO	3	Oficial Administrativo		Administrativa	Oficial Adm. Principal Primeiro-Oficial..... Segundo-Oficial..... Terceiro-Oficial.....	J L M	3
					Escrit. Dact. Principal Escrit. Dact. 19. classe Escrit. Dact. 29. classe	N Q S	3
	2	Escrítorio-Dactilografo			Administrativa (Dactilografia)	N Q S	3
AUXILIAR				Zelo, conservação e vigilância do Museu	Almoxarife	L	1
				Controlar e condicionar as ações do setor	Encarregado do Pessoal Auxiliar	O	1
		Telefonista		Atendimento de chamadas telefônicas	Telefonista Principal Telefonista 19. classe Telefonista 29. classe	N Q S	2
	1	Operador de Reprografia		Reprografia	Open. Reprog. 19. classe Open. Reprog. 29. classe Open. Reprog. 39. classe	O Q S	1
		Auxiliar de Museografia		Montagem de exposições, embalagens de objectos de arte e outros	Aux. Museog. Principal Aux. Museog. 19. classe Aux. Museog. 29. classe	R S T	3
OPERARIO		Guarda de Museu		Vigilância, segurança e acompanhamento	Guarda Museu Principal Guarda Museu 19. classe Guarda Museu 29. classe Estagiário	P R S T	17
		Auxiliar Administrativo		Pontaria, vigilância das instalações, acompanhamento de visitantes, entrega e recepção de correspondência	Aux. Adm. Principal... Aux. Adm. 19. classe... Aux. Adm. 29. classe...	Q S T	1
				Limpeza	Servente	U	3
	2	Electricista		Electricidade	Electricista Principal Electricista 19. classe Electricista 29. classe Electricista 39. classe	L N P Q	1
OPERARIO		Marceneiro		Marcenaria	Marceneiro Principal Marceneiro 19. classe Marceneiro 29. classe Marceneiro 39. classe	L N P Q	1
		Carpinteiro		A execução de trabalhos em madeira ou produtos afins	Carpinteiro Principal Carpinteiro 19. classe Carpinteiro 29. classe Carpinteiro 39. classe	L N P Q	1

a) - Director de Serviços

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	CARREIRA	GRU	ÁREA FUNCIONAL	CATEGORIA	LETRA VEN.	N.º DE LUGARES
AUXILIAR	1	Auxiliar de Museografia		Montagem de exposições, embalagens de objectos de arte, etc.	Aux. Museog. Principal Aux. Museog. 19. classe Aux. Museog. 29. classe	R S T	2
				Vigilância, segurança e acompanhamento	Guarda Museu Principal Guarda Museu 19. classe Guarda Museu 29. classe Estagiário	P R S T	5
				Portaria, vigilância das instalações, acompanhamento de visitantes, entrega e recepção de correspondência	Aux. Adm. Principal... Aux. Adm. 19. classe... Aux. Adm. 29. classe...	Q S T	1
OPERARIO	2	Electricista		Limpeza	Servente	U	3

a) - Director de Serviços

MUSEU NACIONAL DE SOARES DOS REIS

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	CARREIRA	GRU	ÁREA FUNCIONAL	CATEGORIA	LETRA VEN.	N.º DE LUGARES
DIRIGENTE				Director	a)	1	
TECNICO SUPERIOR	2	Conservador		Assessor Principal.... Primeiro-Assessor..... Assessor	A B C		
				Técnico Sup. Principal Técnico Sup. 19. classe Técnico Sup. 29. classe	D E G	3	
	1	Técnico Superior		Assessor Principal.... Primeiro-Assessor..... Assessor	A B C		
TECNICO	2	Técnico Principal		Técnico Sup. Principal Técnico Sup. 19. classe Técnico Sup. 29. classe	D E G	3	
				Técnico Principal.... Técnico 19. classe..... Técnico 29. classe.....	E G H	1	
	1	Técnico de Conservação e Restauro		Tratamento e restauro de Esculturas	G		
TECNICO		Técnico de Conservação e Restauro		Tratamento e restauro de Bens Arqueológicos e Etnográficos	G J	1	
				Técnico Principal..... Técnico 19. classe..... Técnico 29. classe.....	I		
TECNICO PROFISSIONAL	4	Monitor		Serviços Educativos	Téc. Adj. Especialista de 19. classe... Téc. Adj. Especialista de 29. classe... Téc. Adj. Principal... Téc. Adj. 19. classe... Téc. Adj. 29. classe... Estagiário	G H I K L M	2
		Assistente de Conservador		Colaboração no planejamento, gestão e investigação na área de museologia	Téc. Aux. Especialista Téc. Aux. Principal... Téc. Aux. 19. classe... Téc. Aux. 29. classe... Estagiário	J L M P	1
	3	Técnico Auxiliar de Museografia		Preparação e montagem de exposições	Téc. Aux. Especialista Téc. Aux. Principal... Téc. Aux. 19. classe... Téc. Aux. 29. classe... Estagiário	I J L M P	2
		Técnico Auxiliar de BAD		Biblioteca, Arquivo e Documentação	Téc. Aux. Especialista Téc. Aux. Principal... Téc. Aux. 19. classe... Téc. Aux. 29. classe... Estagiário	I J L M	1
				Téc. Aux. Especialista Téc. Aux. Principal... Téc. Aux. 19. classe... Téc. Aux. 29. classe... Estagiário	I J L M	1	
ADMINISTRATIVO	3	Secretário Recipcionista		Recepção	Téc. Aux. Especialista Téc. Aux. Principal... Téc. Aux. 19. classe... Téc. Aux. 29. classe... Estagiário	I J L M	1
	3	Oficial Administrativo		Administrativa	Oficial Adm. Principal Primeiro-Oficial..... Segundo-Oficial..... Terceiro-Oficial.....	J L M	3
	2	Escrítorio-Dactilografo		Administrativa (Dactilografia)	Escrit. Dact. Principal Escrit. Dact. 19. classe Escrit. Dact. 29. classe	N O S	2
				Controle e condicionar as ações do setor	Encarregado do Pessoal Auxiliar	O	1
AUXILIAR	1	Telefonista		Atendimento de chamadas telefônicas	Telefonista Principal Telefonista 19. classe Telefonista 29. classe	N O S	1
		Operador de Reprografia		Reprografia	Open. Reprog. 19. classe Open. Reprog. 29. classe Open. Reprog. 39. classe	O Q S	1
				Controlar e condicionar as ações do setor	Encarregado do Pessoal Auxiliar	O	1

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	CARREIRA	GRU	ÁREA FUNCIONAL	CATEGORIA	LETRA VEN.	N.º DE LUGARES
ADMINISTRATIVO	3	Oficial Administrativo		Administrativa	Oficial Adm. Principal Primeiro-Oficial..... Segundo-Oficial..... Terceiro-Oficial.....	J L M	3
				Zelo, conservação e vigilância do Museu	Almoxarife	L	1
				Controlar e condicionar as ações do setor	Encarregado do Pessoal Auxiliar	O	1
AUXILIAR	1	Telefonista		Atendimento de chamadas telefônicas	Telefonista Principal Telefonista 19. classe Telefonista 29. classe	N O S	1
				Reprografia	Open. Reprog. 19. classe Open. Reprog. 29. classe Open. Reprog. 39. classe	O Q S	1
				Guarda de Museu	Guarda Museu Principal Guarda Museu 19. classe Guarda Museu 29. classe Estagiário	P R S T	10 24

GRUPO DE PESSOAL	NIVEL	CARREIRA	ORIG	ÁREA FUNCIONAL	CATEGORIA	LETRA VENC.	N.º DE LUGARES
AUXILIAR	1	Auxiliar de Museografia		Montagem de exposições, embalagens de objectos de arte e outros	Aux. Museog. Principal... Aux. Museog. 10. classe... Aux. Museog. 20. classe...	R S T	2
		Auxiliar Administrativo		Pontaria, vigilância das instalações, acompanhamento de visitantes, receção e entrega e receção de correspondência	Aux. Adm. Principal... Aux. Adm. 10. classe... Aux. Adm. 20. classe...	Q S T	2
				Limpesa	Servente	U	4
OPERARIO	2	Electricista		Electricidade	Electricista Principal... Electricista 10. classe... Electricista 20. classe... Electricista 30. classe...	L N P Q	1
		Carpinteiro		Execução de trabalhos em madeira ou produtos afins	Carpinteiro Principal... Carpinteiro 10. classe... Carpinteiro 20. classe... Carpinteiro 30. classe...	L N P Q	1
		Jardineiro		Jardinagem	Jardineiro Principal... Jardineiro 10. classe... Jardineiro 20. classe... Jardineiro 30. classe...	M O Q R	1

a) - Director de Serviços

MUSEU NACIONAL DO TEATRO

GRUPO DE PESSOAL	NIVEL	CARREIRA	ORIG	ÁREA FUNCIONAL	CATEGORIA	LETRA VENC.	N.º DE LUGARES
DIRIGENTE				Director	a)		1
TÉCNICO SUPERIOR	2	Conservador		Planeamento, gestão e investigação na área da museologia	Assessor Principal... Primeiro-Assessor... Assessor	A B C	2
					Técnico Sup. Principal... Técnico Sup. 10. classe... Técnico Sup. 20. classe...	D E G	
		Técnico Superior de BAD		Biblioteca, Arquivo e Documentação	Assessor Principal... Primeiro-Assessor... Assessor	A B C	
TÉCNICO PROFISSIONAL	2				Técnico Sup. Principal... Técnico Sup. 10. classe... Técnico Sup. 20. classe...	D E G	1
		Técnico Superior		Planeamento, gestão e investigação	Assessor Principal... Primeiro-Assessor... Assessor	A B C	
					Técnico Sup. Principal... Técnico Sup. 10. classe... Técnico Sup. 20. classe...	D E G	
TÉCNICO PROFISSIONAL	4	Monitor		Serviços Educativos	Téc. Adj. Especialista de 10. classe... Téc. Adj. Especialista de 20. classe... Téc. Adj. Principal... Téc. Adj. 10. classe... Téc. Adj. 20. classe... Estagiário	G H I K L M	2
		Técnico Auxiliar de Conservação e Restauro		Restauro de documentos gráficos	Téc. Aux. Principal... Téc. Aux. 10. classe... Téc. Aux. 20. classe...	H J K	
		Assistente Conservador		Colaboração no planeamento, gestão e investigação na área de museologia	Téc. Aux. Especialista de 10. classe... Téc. Aux. Principal... Téc. Aux. 10. classe... Téc. Aux. 20. classe... Estagiário	I L M P	
ADMINISTRATIVO	3	Técnico Auxiliar de Museografia		Preparação e montagem de exposições	Téc. Aux. Especialista de 10. classe... Téc. Aux. Principal... Téc. Aux. 10. classe... Téc. Aux. 20. classe... Estagiário	I J M P	1
		Técnico Auxiliar de BAD		Biblioteca, Arquivo e Documentação	Téc. Aux. Especialista de 10. classe... Téc. Aux. Principal... Téc. Aux. 10. classe... Téc. Aux. 20. classe...	I J L M	
		Técnico Auxiliar Conservação e Restauro		Conservação e restauro de textéis	Téc. Aux. Especialista de 10. classe... Téc. Aux. Principal... Téc. Aux. 10. classe... Téc. Aux. 20. classe...	I J M	
AUXILIAR	3	Oficial Administrativo		Administrativa	Oficial Adm. Principal... Primeiro-Oficial... Segundo-Oficial... Terceiro-Oficial...	I J L M	2
		2	Escrivatura Dactilográfica	Administrativa (Dactilografia)	Escr. Dact. Principal... Escr. Dact. 10. classe... Escr. Dact. 20. classe...	K O S	
AUXILIAR	1			Controlar e coordenar as ações do sector	Encarregado do Pessoal Auxiliar	O	1
		Guarda de Museu		Vigilância, segurança e acompanhamento	Guarda Museu Principal... Guarda Museu 10. classe... Guarda Museu 20. classe... Estagiário	P R S T	
OPERARIO	2	Auxiliar Administrativo		Pontaria, vigilância das instalações, acompanhamento de visitantes, entrega e receção de correspondência	Aux. Adm. Principal... Aux. Adm. 10. classe... Aux. Adm. 20. classe...	Q S T	2
				Limpesa	Servente	U	
		Artífice		Conservação e restauro de textéis	Artífice Principal... Artífice 10. classe... Artífice 20. classe...	K M O	
OPERARIO	2	Artífice		Conservação e restauro de documentos gráficos	Artífice Principal... Artífice 10. classe... Artífice 20. classe...	K M O	1
		Marceneiro		Marcenaria	Marceneiro Principal... Marceneiro 10. classe... Marceneiro 20. classe... Marceneiro 30. classe...	L N P Q	
		Carpinteiro		Execução de trabalhos em madeira ou produtos afins	Carpinteiro Principal... Carpinteiro 10. classe... Carpinteiro 20. classe... Carpinteiro 30. classe...	L N P Q	

GRUPO DE PESSOAL	NIVEL	CARREIRA	ORIG	ÁREA FUNCIONAL	CATEGORIA	LETRA VENC.	N.º DE LUGARES
OPERARIO	2	Jardineiro		Jardinagem	Jardineiro Principal... Jardineiro 10. classe... Jardineiro 20. classe... Jardineiro 30. classe...	M O Q R	2

(a) - Director de Serviços

MUSEU NACIONAL DO TEATRO

GRUPO DE PESSOAL	NIVEL	CARREIRA	ORIG	ÁREA FUNCIONAL	CATEGORIA	LETRA VENC.	N.º DE LUGARES
DIRIGENTE					Director	a)	1
TÉCNICO SUPERIOR	2	Conservador		Planeamento, gestão e investigação na área da museologia	Assessor Principal... Primeiro-Assessor... Assessor	A B C	5
					Técnico Sup. Principal... Técnico Sup. 10. classe... Técnico Sup. 20. classe...	D E G	
		Técnico Superior de BAD		Biblioteca, Arquivo e Documentação	Assessor Principal... Primeiro-Assessor... Assessor	A B C	
TÉCNICO PROFISSIONAL	2				Técnico Sup. Principal... Técnico Sup. 10. classe... Técnico Sup. 20. classe...	D E G	1
		Técnico Superior		Planeamento, gestão e investigação	Assessor Principal... Primeiro-Assessor... Assessor	A B C	
					Técnico Sup. Principal... Técnico Sup. 10. classe... Técnico Sup. 20. classe...	D E G	
TÉCNICO PROFISSIONAL	2	Técnica Superior		Arquitectura Paisagista	Assessor Principal... Primeiro-Assessor... Assessor	A B C	1
					Técnico Sup. Principal... Técnico Sup. 10. classe... Técnico Sup. 20. classe...	D E G	
		Técnica		Trabalho de estudo e análise	Téc. Especial. Principal... Téc. Especial. 10. classe... Téc. Especial. 20. classe... Técnico Principal... Técnico 10. classe... Técnico 20. classe...	G H I K L M	
TÉCNICO PROFISSIONAL	4	Monitor		Serviços Educativos	Restauro de tapeçarias, tapetes, bordados e rendas	Técnico Principal... Técnico 10. classe... Técnico 20. classe...	1
					Téc. Adj. Especialista de 10. classe... Téc. Adj. Especialista de 20. classe... Téc. Adj. Principal... Téc. Adj. 10. classe... Téc. Adj. 20. classe... Estagiário	G H I K L M	
		Assistente de Conservador		Colaboração no planeamento, gestão e investigação na área de museologia	Téc. Aux. Especialista de 10. classe... Téc. Aux. Principal... Téc. Aux. 10. classe... Téc. Aux. 20. classe... Estagiário	J L N P	
ADMINISTRATIVO	3	Técnico Auxiliar de Museografia		Preparação e montagem de exposições	Téc. Aux. Especialista de 10. classe... Téc. Aux. Principal... Téc. Aux. 10. classe... Téc. Aux. 20. classe... Estagiário	I J L M	2
		Técnico Auxiliar de BAD		Biblioteca, Arquivo e Documentação	Téc. Aux. Especialista de 10. classe... Téc. Aux. Principal... Téc. Aux. 10. classe... Téc. Aux. 20. classe...	I J L M	
		Técnico Auxiliar Conservação e Restauro		Conservação e restauro de textéis	Téc. Aux. Especialista de 10. classe... Téc. Aux. Principal... Téc. Aux. 10. classe... Téc. Aux. 20. classe...	I J M	
AUXILIAR	3	Oficial Administrativo		Administrativa	Oficial Adm. Principal... Primeiro-Oficial... Segundo-Oficial... Terceiro-Oficial...	I J L M	3
		2	Escrivatura Dactilográfica	Administrativa (Dactilografia)	Escr. Dact. Principal... Escr. Dact. 10. classe... Escr. Dact. 20. classe...	K O S	
AUXILIAR	1			Controlar e coordenar as ações do sector	Encarregado do Pessoal Auxiliar	O	1
		Guarda de Museu		Vigilância, segurança e acompanhamento	Guarda Museu Principal... Guarda Museu 10. classe... Guarda Museu 20. classe... Estagiário	P R S T	
OPERARIO	2	Auxiliar Administrativo		Pontaria, vigilância das instalações, acompanhamento de visitantes, entrega e receção de correspondência	Aux. Adm. Principal... Aux. Adm. 10. classe... Aux. Adm. 20. classe...	Q S T	2
				Limpesa	Servente	U	
		Artífice		Conservação e restauro de textéis	Artífice Principal... Artífice 10. classe... Artífice 20. classe...	K M O	
OPERARIO	2	Artífice		Conservação e restauro de documentos gráficos	Artífice Principal... Artífice 10. classe... Artífice 20. classe...	K M O	
		Marceneiro		Marcenaria	Marceneiro Principal... Marceneiro 10. classe... Marceneiro 20. classe... Marceneiro 30. classe...	L N P Q	
		Carpinteiro		Execução de trabalhos em madeira ou produtos afins	Carpinteiro Principal... Carpinteiro 10. classe... Carpinteiro 20. classe... Carpinteiro 30. classe...	L N P Q	
AUXILIAR	2			Controlar e coordenar as ações do sector	Encarregado do Pessoal Auxiliar	O	1
		Motorista de Pessoal		Condução de viaturas	Motorista Principal... Motorista 10. classe... Motorista 20. classe...	L R D	
		Telefonista		Atendimento de chamadas telefónicas	Telefonista Principal... Telefonista 10. classe... Telefonista 20. classe...	N Q S	
AUXILIAR	1			Montagem de exposições, embalagens de objectos de arte e outros	Aux. Museog. Principal... Aux. Museog. 10. classe... Aux. Museog. 20. classe...	R S T	4
		Guarda de Museu		Vigilância, segurança e acompanhamento	Guarda Museu Principal... Guarda Museu 10. classe... Guarda Museu 20. classe... Estagiário	P R S T	
		Guarda Noturno		Vigilância Noturna	Guarda Not. Principal... Guarda Not. 10. classe... Guarda Not. 20. classe...	Q R S	

GRUPO DE PESSOAL	N.º	CARREIRA	AN. GEN.	ÁREA FUNCIONAL	CATEGORIA	LEIA. VEC.	N.º DE LUGARES
AUXILIAR	1	Auxiliar Administrativo		Pontaria, vigilância das instalações, acompanhamento de visitantes, entrega e receção de correspondência	Aux. Adm. Principal... Aux. Adm. 19.ª classe... Aux. Adm. 29.ª classe...	Q S T	1
				Limpeza	Servente	U	5
				Limpeza	Servente de Parque...	U	3 b)
OPERÁRIO	2	Artífice		Reprodução de trabalho integrável em Conservação e Restauração de textéis	Artífice Principal... Artífice 14.ª classe... Artífice 24.ª classe...	K M D	3
					Electricista Principal Electricista 14.ª classe... Electricista 24.ª classe... Electricista 34.ª classe	L N P Q	2
					Marceneiro Principal... Marceneiro 14.ª classe... Marceneiro 24.ª classe... Marceneiro 34.ª classe	L N P Q	1
	3	Carpinteiro		Execução de trabalhos em madeira ou produtos afins	Carpinteiro Principal Carpinteiro 14.ª classe... Carpinteiro 24.ª classe... Carpinteiro 34.ª classe	L N P Q	1
					Jardineiro Principal... Jardineiro 14.ª classe... Jardineiro 24.ª classe... Jardineiro 34.ª classe	M O Q R	4

a) - Director de Serviços
b) - A extinguir quando vagar

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Decreto-Lei n.º 373/87

de 9 de Dezembro

O sistema lagunar do Sotavento algarvio, que se estende da praia do Ancão até perto de Manta Rota, foi classificado como reserva natural pelo Decreto n.º 45/78, de 2 de Maio, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 613/76, de 27 de Julho.

Desde cedo se procurou elaborar os estudos que possibilassem realizar o plano de ordenamento da área.

Verifica-se hoje que quase toda a zona é objecto da exploração dos seus recursos naturais e está em parte humanizada.

Desta forma, reconhece-se que o estatuto mais apropriado para a mesma é o de parque natural, sem prejuízo de no zonamento se instituírem reservas naturais e outras categorias de áreas protegidas.

A protecção e a conservação de todo o sistema lagunar, nomeadamente da sua flora e fauna, incluindo as espécies migratórias, e dos *habitats* respectivos são ainda os principais objectivos da instituição do parque natural.

Mas, tendo em atenção a utilização humana da área, procura-se também ordenar a gestão racional dos recursos naturais, de forma a não depreciar as potencialidades de um complexo lagunar extremamente frágil e de modo a permitir a compatibilização das actividades económicas existentes ou potenciais com as características do meio que é necessário conservar.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Criação do Parque e estatuto legal

1 — É criado o Parque Natural da Ria Formosa, adiante abreviadamente designado por Parque.

2 — O Parque rege-se pelas disposições do presente diploma e, subsidiariamente, pelas normas regulamentares das áreas protegidas, do diploma orgânico do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza, adiante abreviadamente designado também por SNPRCN, e demais legislação aplicável em razão da matéria.

Artigo 2.º

Fins do Parque

A criação do Parque tem por fim:

- A preservação, conservação e defesa do sistema lagunar do Sotavento algarvio;
- A protecção da fauna e flora específicas da região e das espécies migratórias e dos *habitats* respectivos de uma e outra;
- A promoção de um uso ordenado do território e dos seus recursos naturais de forma a assegurar a continuidade dos processos evolutivos;
- A promoção do desenvolvimento económico, social e cultural da população residente, de forma que não prejudique os valores naturais e culturais da região;
- O ordenamento e a disciplina das actividades recreativas na região, nomeadamente no litoral, de forma a evitar a degradação dos elementos naturais, seminaturais e paisagísticos, estéticos e culturais da região.

Artigo 3.º

Parque e zona de protecção

1 — Para além da área do Parque propriamente dita, com os limites referidos no artigo 4.º, é criada uma zona de protecção do Parque, com os objectivos e limites descritos no artigo 5.º

2 — Os limites de uma e outra são os constantes do mapa anexo ao presente diploma, cujo original, à escala de 1:25 000, fica arquivado no SNPRCN.

Artigo 4.º

Limites da área do Parque

1 — A área do Parque é definida pelos seguintes limites, constantes do mapa anexo ao presente diploma:

Uma linha sudoeste-nordeste com início na praia do Garrão, seguindo depois pelo caminho que passa pelo Posto da Guarda Fiscal do Ancão e contornando as várzeas de Vale Fontes e Vale da Planta. Por caminho da Quinta do Lago e para norte junto ao Corgo da Gondra. Por caminho carreteiro no sentido poente-nascente, passando pelo Aviludo, continuando pela estrada municipal n.º 540 no mesmo sentido, cruzando a ribeira de São Lourenço até Nora Alta, continuando depois pelo caminho carreteiro que passa por Navalhas e onde inflete para sul com passagem pelas Barreiras Vermelhas até ao cruzamento com a estrada municipal n.º 527. Pela estrada municipal n.º 527, para sueste, até ao cruzamento com a estrada municipal n.º 527-1. Pela estrada municipal n.º 527-1, para sudoeste, até Carga Palha, seguindo pela vedação da parte

sul do Aeroporto de Faro no sentido poente-nascente. Pelo terminal nascente do Aeroporto no sentido sul-norte e a seguir pelo caminho carreteiro para norte, que circunda o Parchal dos Azeites, até ao cruzamento com a estrada municipal n.º 527. Pela estrada municipal n.º 527 até à passagem de nível do caminho de ferro, passando por Faro até Olhão. À estrada de Olhão e a nascente das salinas do Afincão, o limite inflete para sul e contorna a zona húmida a sul da cidade. Deixando a zona urbana, passa junto às salinas do Coquenão e junto à Quinta de Marim, englobando o Chalet João Lúcio e cruzando o caminho de ferro. Segue o caminho de ferro até à Fuseta, ladeia a sul e a nascente a zona urbana, seguindo de novo o caminho de ferro até ao cruzamento do caminho municipal n.º 1344 e dai segue até ao Pocinho. Do Pocinho por caminho para nascente até à Senhora do Livramento, continuando até ao cruzamento da linha do caminho de ferro com a ribeira dos Mosqueteiros e daí segue para nascente, passando pelo sítio do Rato até ao quilómetro 366 do caminho de ferro, seguindo-o na direcção de Tavira até ao caminho que delimita as freguesias de Santiago e de São Pedro. Por esse caminho para sul, inflectindo para nascente por caminho que liga as Pedras de El-Rei a Tavira, cruzando a estrada municipal n.º 515, seguindo depois para nascente junto à Horta Caiada, onde toma a direcção das salinas, contornando a cidade de Tavira a nascente e cruzando o rio Gilão. Contorna as salinas a sul do Vale Caranguejo pelo caminho do Arraial Ferreira Neto e o da Casa Alta, cruzando com a ribeira do Almargem junto ao caminho de ferro. Segue a ribeira do Almargem pela margem esquerda e, por fim, continua pelo caminho carreteiro que passa junto ao canal, seguindo depois a norte de Cabanas e passando por Barroquinha, Barroca, Pinheiros de Morgado, Fábrica, Cacela, Quinta da Manta Rota e Manta Rota, e termina no caminho que liga a povoação de Manta Rota à praia.

2 — Os limites do Parque junto ao mar vão até à linha da costa, ficando contidas na área do Parque as praias e zonas lagunares, às quais se aplicarão as disposições do presente diploma, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas, em relação a estas zonas, a outras entidades.

3 — Poderá ser incluída no Parque uma orla marítima, devendo o seu estatuto ser especialmente definido por acto legislativo.

4 — É aplicável ao mapa dos limites fixados no n.º 1 o disposto no artigo 6.º

Artigo 5.º

Limites da zona de protecção

1 — A criação de uma zona de protecção do Parque tem por objectivo garantir a efectiva realização dos fins do Parque, já que, como área circundante, funcionará como linha de fronteira e protecção para quaisquer actividades que ponham em risco o Parque.

2 — A zona de protecção é a definida pelos seguintes limites, constantes do mesmo mapa anexo ao presente diploma:

O limite da zona de protecção tem início na praia do Garrão, concelho de Loulé, onde segue por caminho no sentido sul-norte, passando pelas dunas Douradas até ao cruzamento da estrada que liga Vale de Lobo à Quinta do Lago. Do referido cruzamento, para nascente, até à Quinta do Lago. Depois segue para norte pela Rua de Van Zanten, à Urbanização Valverde, continuando no mesmo sentido por caminho carreteiro, cruzando o Corgo da Gondra, e antes das Areias de Almansil toma outro caminho para nascente, cruza com a ribeira de São Lourenço e com a estrada municipal n.º 540 até ao cruzamento com o caminho de acesso à Torre. Segue por caminho carreteiro no mesmo sentido (poente-nascente), inflectindo depois para sueste até próximo do limite do concelho, onde retoma o sentido poente-nascente até ao caminho de ferro. Pelo caminho de ferro, para sueste, até ao caminho de acesso a Biogal. Pelo caminho de acesso a Biogal, para sul, passando por Egípto e Gambelas, ladeando a norte e a poente a Urbanização de Monte Branco, até ao cruzamento com a estrada municipal n.º 527-1, por onde passa o limite do Parque. Depois do limite da zona de protecção, continua numa zona compreendida entre Faro e Olhão com princípio no limite do Parque que é constituído pelo caminho de ferro a nascente de Faro, seguindo pelo caminho da Horta do Refúgio para norte até à estrada nacional n.º 125. Segue pela estrada nacional n.º 125 até ao quilómetro 108, donde segue para norte, por caminho, até aos Virgiliós, inflectindo de seguida para nascente até Cova da Onça. De Cova da Onça por linha recta imaginária até Bela Mandil. De Bela Mandil por caminho para sueste até à estrada nacional n.º 125, ao quilómetro 112. Pela estrada nacional n.º 125 em direcção a Faro até ao caminho de Belmonte de Baixo, por onde segue para sueste até se cruzar com o limite do Parque que passa pelo caminho de ferro. O limite da zona de protecção é retomado a nascente de Olhão, a partir do limite do Parque, pelo caminho dos Pinheiros de Marim, para norte, cruzando o caminho de ferro até à estrada nacional n.º 125. Pela estrada nacional n.º 125, para nascente, até ao caminho de acesso à aldeia de Marim. Pelo caminho de acesso à aldeia de Marim, para sul, inflectindo depois para nascente, até ao ponto de encontro com a estrada municipal n.º 1328, donde segue para nascente por linha recta imaginária até ao caminho das Fontes Santas. Pelo caminho das Fontes Santas e para nascente, cruzando a ribeira das Fontes Santas, inflectindo depois para norte até Bias do Sul. De Bias do Sul por caminho de asfalto em direcção à Fuseta até à passagem de nível do caminho de ferro. Pelo caminho de ferro em direcção a Olhão até ao limite do Parque. O limite da zona de protecção continua depois a nascente de Tavira, no cruzamento do caminho do Arraial Ferreira Neto (limite do Parque) com o caminho dos Fradinhos, seguindo este para norte até à antiga estrada nacional n.º 125,

segundo-a em direcção à passagem de nível de Vale Caranguejo, por onde passa até ao cruzamento com a nova estrada nacional n.º 125. Segue pela nova estrada nacional n.º 125, cruzando a ribeira do Almargem e desviando-se para sueste pelo caminho para Canada até ao caminho de ferro. Pelo caminho de ferro, para nascente, até ao cruzamento com a estrada nacional n.º 125. Pela estrada nacional n.º 125 e ainda para nascente, desviando-se para sul no cruzamento com a estrada n.º 509, com passagem por Manta Rota até à praia do mesmo nome, onde termina e confina com o limite do Parque no concelho de Vila Real de Santo António.

Artigo 6.º

Mapas

1 — Além do original, arquivado no SNPRCN, o Parque disporá obrigatoriamente de um mapa, à escala de 1:25 000, donde constem os limites do Parque e da zona de protecção, tal como definidos nos artigos 4.º e 5.º do presente diploma.

2 — Para além do mapa, deverão ainda constar em anexo uma actualizada descrição das actividades permitidas ou proibidas no parque, respectivo estatuto, menção das autoridades com poder de intervenção nas duas subáreas e, de uma forma geral, todas as indicações necessárias à boa informação das finalidades do Parque aos órgãos locais e ao público interessado.

CAPÍTULO II

Exercício de actividades; seu licenciamento

Artigo 7.º

Actividades interditas

1 — Dentro dos limites da área do Parque é interditado o exercício de quaisquer actividades que prejudiquem significativamente o ambiente e o equilíbrio natural do Parque.

2 — O exercício actual de tais actividades será objecto de cessação, nos termos e condições previstos no artigo 25.º do presente diploma.

3 — Na área do Parque é também proibida a execução de planos, loteamentos, construções, projectos de equipamentos e infra-estruturas e outros que eventualmente possam alterar a ocupação e topografia actuais do solo ou tenham repercuções significativamente negativas no ambiente do Parque.

4 — As actividades a que se refere o número anterior ficarão, na zona de protecção do Parque, sujeitas ao licenciamento a que se refere o artigo 9.º

Artigo 8.º

Actividades condicionadas

1 — Sem prejuízo do que se dispõe no n.º 1 do artigo anterior, dentro dos limites do Parque ficarão sujeitos a licenciamento:

- a) A alteração do uso actual dos terrenos, das zonas húmidas e das marinhas;
- b) A alteração das configurações e topografia actual das terras da zona lagunar;

- c) A instalação de linhas eléctricas ou telefónicas aéreas;
- d) A edificação, construção, reconstrução ou ampliação;
- e) O corte ou colheita de quaisquer espécies botânicas nas zonas não utilizadas agrícola ou florestalmente, bem como a introdução de espécies botânicas exóticas ou estranhas ao ambiente;
- f) A introdução de novas espécies zoológicas exóticas;
- g) A caça ou apreensão de quaisquer espécies animais selvagens;
- h) O estabelecimento de novas actividades industriais, florestais, pecuárias, agrícolas, minerais ou de exploração de inertes e desportivas;
- i) A descarga de efluentes domésticos ou industriais, sólidos, líquidos ou gasosos, que possam originar a poluição do ar, do solo, da água ou sonora;
- j) A abertura de poços ou furos de captação de água, bem como o estabelecimento de redes de distribuição ou drenagem das águas;
- l) A instalação de estações de tratamento de esgotos.

2 — O actual exercício destas actividades condicionadas poderá ser objecto de apreciação e, se for caso disso, sujeito às alterações que se mostrem necessárias à sua adequação aos fins do Parque, nos termos do disposto no artigo 25.º do presente diploma.

3 — O actual exercício destas actividades poderá ficar condicionado à comparticipação do Estado na exploração das mesmas, nos termos definidos nos artigos 15.º e 25.º deste diploma.

Artigo 9.º

Licenciamento: âmbito e regime

1 — Os projectos submetidos a licenciamento municipal relativos a actividades condicionadas ficam sujeitos a autorização do director do Parque, ao qual, oficialmente e para o efeito, as autoridades municipais remeterão os elementos do projecto apresentado.

2 — Quando se tratar de projectos que não careçam de licenciamento municipal, a autorização do director do Parque será emitida a requerimento dos interessados e serão directamente apresentados na sede do Parque.

3 — Nas zonas de domínio público marítimo compete à Direcção-Geral de Portos o licenciamento de projectos a tal submetidos, obtido o parecer vinculativo do director do Parque.

4 — Quando tal se mostre necessário em razão da complexidade do projecto, o director do Parque notificará o interessado para, em caso disso, instruir o processo, nos termos do artigo 10.º, com as demais licenças, autorizações ou pareceres exigidos pelas normas de licenciamento, nomeadamente industrial, comercial, turístico e desportivo.

5 — Enquanto detém o projecto para apreciação, o director do Parque poderá exigir dos interessados quaisquer adaptações ao projecto ou a junção de estudos de impacte ambiental que eventualmente possam condicionar a autorização.

6 — O SNPRCN poderá condicionar a aprovação dos projectos à sua comparticipação, nos termos do artigo 15.º do presente diploma.

7 — O director do Parque remeterá obrigatoriamente ao SNPRCN os projectos que, em razão da complexidade ou relevância em termos de impacte ambiental, exijam um estudo mais aprofundado, devendo a decisão, nestes casos, ser tomada pelo presidente do mesmo instituto.

8 — Não produz nenhuns efeitos, nem constitui os interessados em qualquer direito, o facto da obtenção das licenças ou autorizações a que se referem os n.ºs 1 e 2 do presente artigo, se o pedido não obtiver aprovação do director do Parque ou do presidente do SNPRCN, quando a este couber a decisão, nos termos do número anterior.

9 — Presumem-se tacitamente indeferidos os pedidos que não hajam obtido decisão no prazo de 60 dias, salvo quanto aos projectos de maior dimensão, em que o prazo será de 120 dias.

Artigo 10.º

Estudos de impacte ambiental

1 — De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo anterior, os pedidos de autorização serão obrigatoriamente instruídos por estudos de impacte ambiental, sempre que os projectos sujeitos a licenciamento respeitarem a uma das seguintes actividades:

- a) Emparelhamento rural;
- b) Hidráulica agrícola, fluvial ou marítima;
- c) Aquicultura e extração de sal;
- d) Transporte de energia eléctrica por linhas aéreas;
- e) Estradas, portos e aeródromos;
- f) Alojamentos turísticos;
- g) Estações de tratamento de esgotos e reciclagem de detritos.

2 — Os estudos de impacte ambiental deverão ser efectuados em conformidade com as normas em vigor das directivas do Conselho das Comunidades.

3 — O SNPRCN poderá prestar apoio técnico ou fazer o acompanhamento da execução dos estudos.

Artigo 11.º

Taxas de licenciamento

1 — As taxas devidas pela emissão das licenças da competência do director do Parque nos processos de licenciamento previstos no artigo anterior serão fixadas por portaria do membro do Governo que superintenda na área do ambiente.

2 — O produto das mesmas taxas constituirá receita do SNPRCN, nos termos e condições a definir na portaria a que se refere o n.º 1.

CAPÍTULO III

Dos bens privados e património do Estado

Artigo 12.º

Expropriação

1 — Os terrenos, os espaços aquáticos e as edificações implantadas na área do Parque, propriedade de particulares, poderão ser objecto de expropriação a efectuar pelo SNPRCN nos termos gerais do Código das Expropriações.

2 — Compete ao membro do Governo que superintenda na área do ambiente a declaração de utilidade pública da expropriação, mediante proposta do SNPRCN, bem como a autorização da posse administrativa imediata, quando a urgência o justifique.

3 — Os bens expropriados ficarão sob a administração do director do Parque.

Artigo 13.º

Bens do património do Estado

Os bens do domínio privado e público do Estado que revistam interesse para o Parque poderão ser a ele afectados, nos termos e condições a fixar por portaria do membro do Governo responsável pela tutela do serviço a quem esteja cometida a administração dos bens em causa.

Artigo 14.º

Direito de preferência

1 — O SNPRCN goza do direito de preferência nas alienações, a título oneroso, de quaisquer bens imóveis que se situem na área do Parque.

2 — O direito de preferência referido no número anterior tem o conteúdo e alcance previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, e regula-se pelas normas do Decreto Regulamentar n.º 862/76, de 22 de Dezembro.

3 — Os transmitentes deverão efectuar a comunicação a que se refere o artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 862/76, podendo o titular do direito de preferência exercê-lo a todo o tempo, nos termos previstos no mesmo diploma legal.

Artigo 15.º

Exploração de projectos de actividades; comparticipação do SNPRCN

1 — O SNPRCN poderá, nos termos da respectiva lei orgânica, comparticipar na exploração comercial de actividades instaladas ou a licenciar na área do Parque.

2 — Esta comparticipação poderá condicionar o licenciamento de certos projectos que, pela sua dimensão ou natureza, imponham uma maior garantia do cumprimento dos fins de protecção e conservação da natureza e, em especial, a prossecução dos fins do Parque, incluindo a promoção, desenvolvimento e rentabilização dos respectivos recursos naturais.

Artigo 16.º

Execução de obras: competência

1 — O SNPRCN tem competência para executar, através de meios humanos e técnicos próprios ou mediante adjudicação, obras de construção, reconstrução, ampliação, remodelação ou beneficiação na área do Parque, incluindo as que se destinem à instalação dos serviços respectivos, dentro ou na proximidade da área do Parque, em conformidade com o plano de ordenamento.

2 — A execução das obras referidas no número anterior não dispensa a obtenção das licenças e autorizações legalmente exigíveis pelas demais entidades competentes.

Artigo 17.º

Administração do Parque: princípios e órgãos

1 — Compete ao Parque administrar os fins previstos no artigo 2.º, sem prejuízo do poder de superintendência atribuído aos órgãos competentes do SNPRCN.

2 — A administração do Parque na área que coincide com o domínio público marítimo é exercida sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às autoridades marítimas, portuárias e hidráulicas, observado o disposto no n.º 4 do artigo 9.º

3 — São órgãos próprios do Parque:

- a) O director;
- b) O conselho geral;
- c) A comissão científica.

4 — A competência dos órgãos e a sua constituição, formas de nomeação e de funcionamento constarão de regulamento aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área do ambiente.

CAPÍTULO IV**Fiscalização — Infracções e sanções**

Artigo 18.º

Competência para a fiscalização

1 — As funções de fiscalização da conformidade do exercício das actividades na área do Parque com as normas do presente diploma e da preservação do património do Parque competem aos respectivos órgãos de administração, sem prejuízo dos poderes de inspecção dos funcionários dos serviços centrais do SNPRCN.

2 — O disposto no número anterior não prejudica o exercício dos poderes de fiscalização e de polícia que, em razão da matéria e nas respectivas áreas de jurisdição, competir a outras autoridades públicas.

Artigo 19.º

Contra-ordenações e coimas

1 — Constitui contra-ordenação punida com coima de 5000\$ a 6 000 000\$, nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, a prática, ainda que por negligência, das actividades interditadas previstas no artigo 7.º, e que não estejam devidamente licenciadas nos termos dos artigos 8.º e 9.º

2 — Como sanção acessória, poderão ser apreendidos e declarados perdidos a favor do Estado os objectos utilizados ou produzidos em resultado ou durante a infracção.

3 — Os objectos apreendidos nos termos do número anterior ficarão à guarda do SNPRCN até à decisão sobre a sua afectação, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 24.º

4 — Na graduação das coimas ter-se-á em consideração o tipo de infracção, a dimensão material da mesma e dos danos ou perigo de danos causados no equilíbrio ecológico do Parque, ou de quaisquer dos elementos físicos, geológicos, paisagísticos, de fauna ou de flora, ou outros que se integrem no Parque.

Artigo 20.º

Regra de competência das autoridades administrativas

1 — A instrução do processo das contra-ordenações e a aplicação das coimas competem ao director do Parque, devendo a ele ser remetidos os autos de notícia, participações e denúncias promovidas por outras autoridades ou pessoas.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a competência que, em razão da matéria, competir a outras autoridades públicas para o processamento das contra-ordenações e aplicação das respectivas coimas e sanções acessórias por infracções praticadas na área do domínio público marítimo.

Artigo 21.º

Obrigação de reposição da situação anterior

1 — Independentemente do processamento das contra-ordenações e da aplicação das coimas e sanções acessórias, os agentes infractores, incluindo pessoas colectivas, serão obrigados a repor, a todo o tempo, a situação anterior à infracção.

2 — Notificados para procederem à reposição, se não cumprirem a obrigação dentro do prazo que lhes for fixado na notificação, o director do Parque mandará proceder às demolições, obras e trabalhos necessários à reposição da situação anterior à infracção, apresentando, para cobrança, nota das despesas efectuadas aos agentes infractores.

Artigo 22.º

Cobrança: execução fiscal

Na falta de pagamento dentro do prazo fixado será a cobrança efectuada nos termos do processo das execuções fiscais, constituindo a nota de despesas título executivo bastante.

Artigo 23.º

**Impossibilidade de reposição da situação anterior
Indemnização ao Estado**

1 — No caso de não ser possível a reposição da situação anterior à infracção, constituir-se-ão os agentes infractores na obrigação de indemnizar o Estado pelos prejuízos sofridos pelo Parque e de resarcir os custos originados pelas operações executadas para minimizar os prejuízos causados no ambiente.

2 — O produto das indemnizações constituirá receita própria do SNPRCN.

Artigo 24.º

Distribuição do produto das coimas e sanções

1 — O produto das coimas e sanções acessórias das contra-ordenações aplicadas pelo director do Parque será afectado da forma seguinte:

- a) 50% ao SNPRCN como receita própria afecta ao Parque;
- b) Os restantes 50% ao município com jurisdição na área da prática da infracção.

2 — Se a contra-ordenação for praticada na área de jurisdição de mais de um município, os municípios envolvidos procederão à divisão proporcional da parte do produto que lhes cabe.

Artigo 25.º

Renaturalizações e cessação ou adaptação de actividades

1 — O SNPRCN, sob proposta do director do Parque, poderá renaturalizar os elementos existentes no Parque, repondo uma situação hipotética ou potencial, removendo factores construídos pelo homem preexistentes à data da instituição do Parque e da anterior reserva natural, indemnizando, nesse caso, os eventuais prejuízos sofridos pelos titulares de direitos legalmente constituídos.

2 — O SNPRCN poderá, nos termos do n.º 1, ordenar a cessação de quaisquer das actividades interditas cujo exercício se tenha iniciado antes da entrada em vigor do presente diploma e do que institui a reserva natural.

3 — Nos mesmos termos poderá ordenar a introdução de medidas correctivas e adaptadoras relativamente às actividades condicionadas, referidas no artigo 8.º, por forma a garantir a sua adequação aos fins do presente diploma.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 26.º

Regulamentação: plano de ordenamento e regulamento interno

1 — O Parque será dotado de um plano de ordenamento e de um regulamento, que definirão os usos adequados do território e dos recursos naturais, podendo prever zonas de protecção integral que devam ser mantidas no seu estado natural e em que seja interdita a intervenção humana, salvo para fins científicos.

2 — Os proprietários de terrenos e áreas aquáticas privadas situados nessas zonas podem requerer ao SNPRCN a expropriação de tais áreas ou uma renda equivalente ao rendimento líquido que obteriam dessas áreas, quando utilizadas para fins agrícolas, pecuários ou florestais ou utilizadas para fins aquáticos que pressupusessem a utilização no seu estado natural ou seminatural.

3 — O plano de ordenamento e o regulamento propostos pelo SNPRCN serão aprovados no prazo de 90 dias por decreto regulamentar, assinado pelos ministros competentes em razão da matéria, vigorando até à data da sua aprovação o zonamento constante do mapa anexo ao presente diploma.

Artigo 27.º

Legislação revogada

Fica revogado o Decreto n.º 45/78, de 2 de Maio, e demais disposições legais que contrariem o disposto no presente diploma.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 17 de Setembro de 1987. — *Aníbal António Cavaco Silva — Eurico Silva Teixeira de Melo — Miguel José Ribeiro Cadilhe — Luís Francisco Valente de Oliveira — José António da Silveira Godinho — Joaquim Fernando Nogueira — Álvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto — Luís Fernando Mira Amaral — João Maria Leitão de Oliveira Martins.*

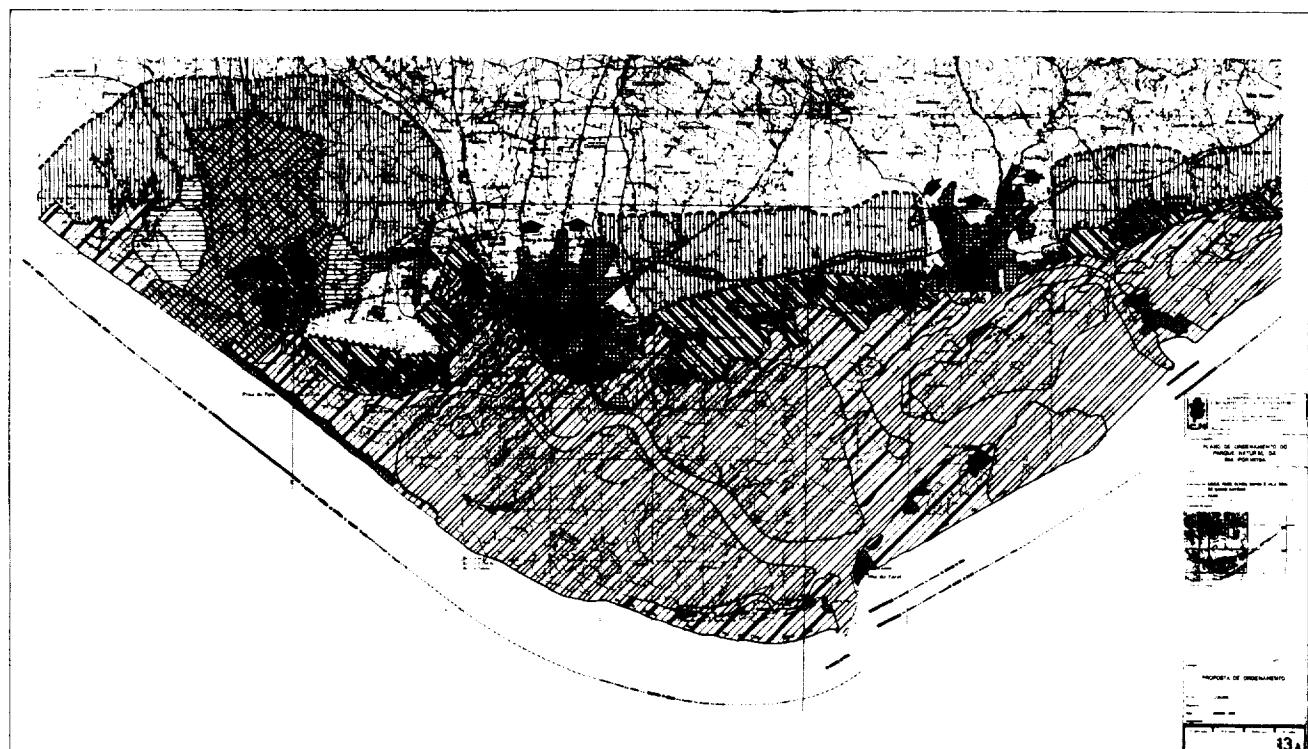
Promulgado em Beja em 5 de Novembro de 1987.

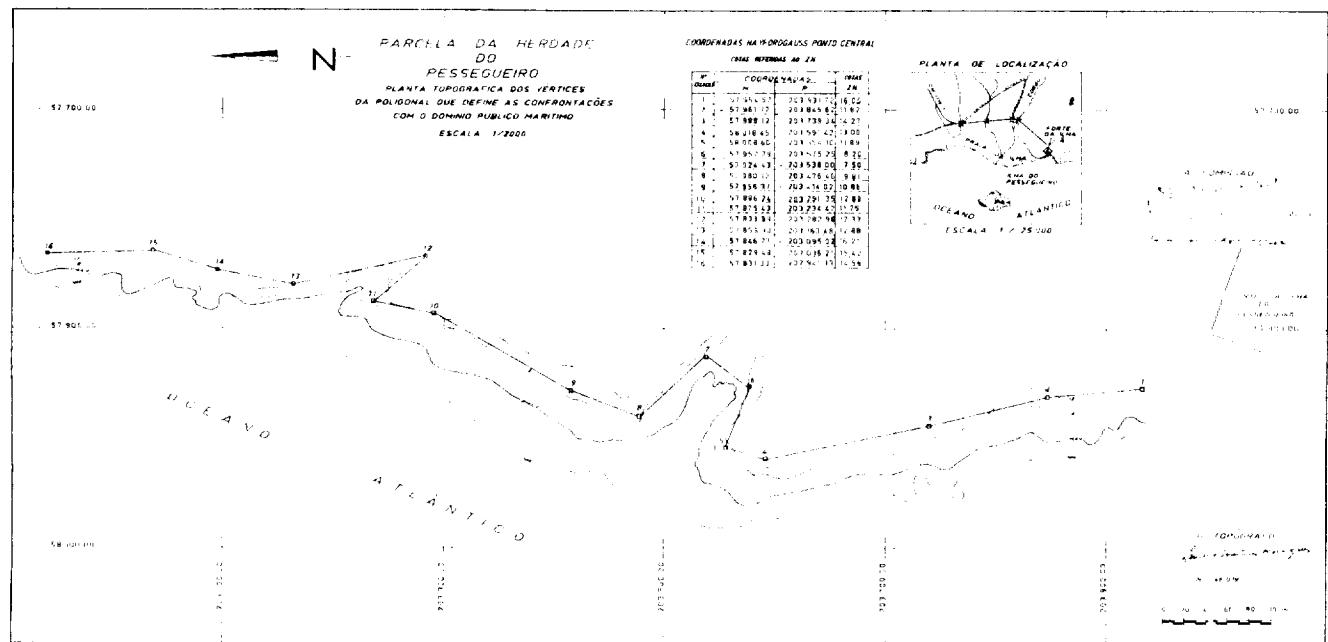
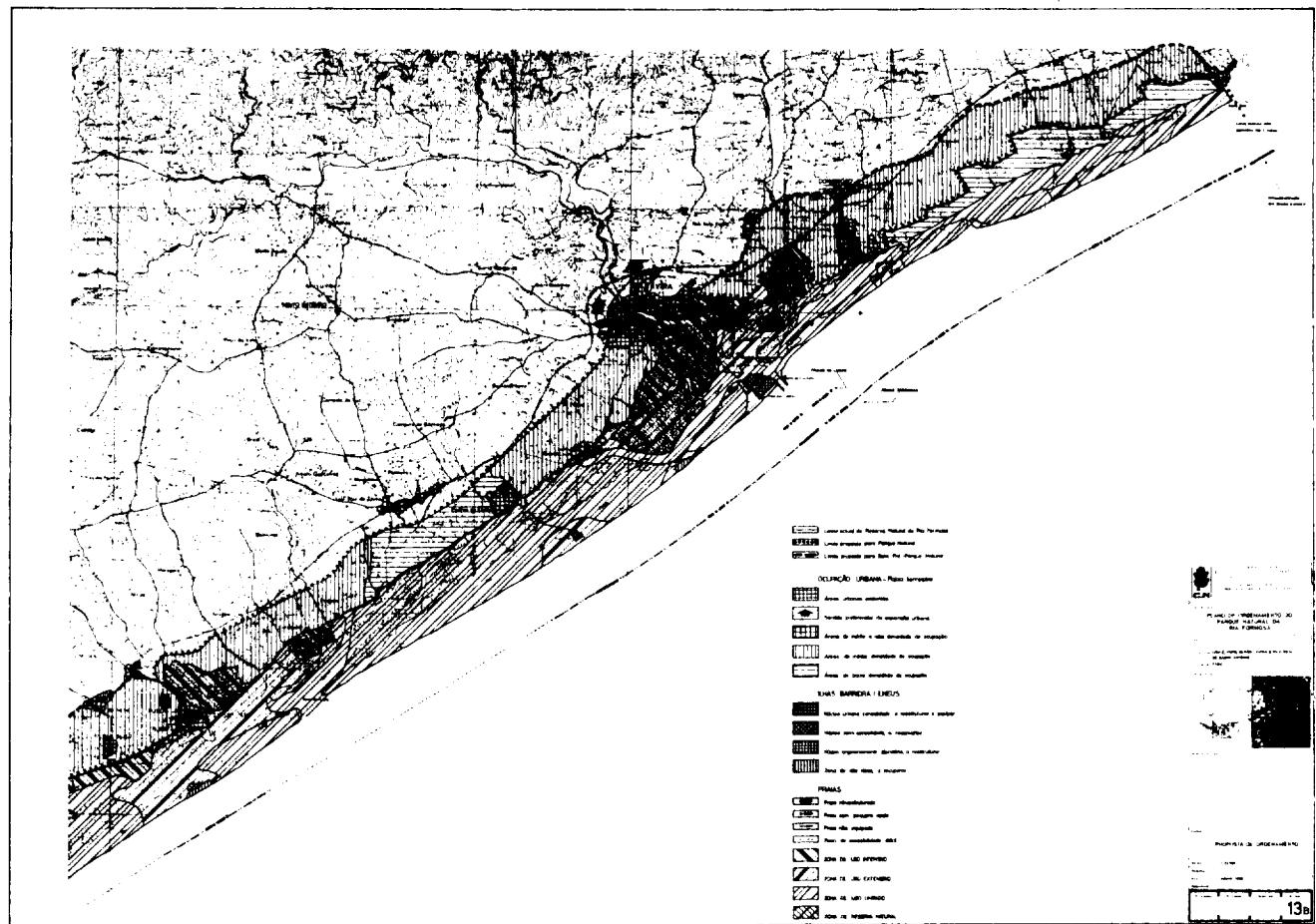
Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 6 de Novembro de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos da primeira parte do n.º 2 e da alínea c) do n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, n.º 4 do artigo único do Decreto-Lei n.º 330/85, de 12 de Agosto, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 49/86, de 31 de Dezembro:

Classificação					Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica		Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações		
Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Código	Alinea					
02	01		01.00		Inspecção-Geral				
			01.42		Serviços próprios				
			8.01.0	A B	Remunerações certas e permanentes: Remunerações de pessoal diverso: Pessoal de limpeza (tempo completo) Pessoal de limpeza (tempo parcial)	- 300	300 -	(a) (a)	
			23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	501	(b)	
			28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	120	-	(b)	
			30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	381	-	(b)	
03	01		01.00		Secretaria-Geral				
			8.01.0	A	Serviços próprios				
			01.02		Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	13 620	-	(c)	
			01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	3 000	-	(c)	
			01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	3 013	-	(c)	
			01.42		Remunerações de pessoal diverso: Pessoal de limpeza (tempo parcial)	1 000	-	(c)	
			01.43		Gratificações certas e permanentes	131	-	(c) e (d)	
			01.46		Subsídios de férias e de Natal	3 914	-	(c)	
			01.47		Diuturnidades	2 982	-	(e)	
			04.00		Alimentação e alojamento	2 210	-	(c)	
			09.00		Abonos diversos — Espécie	-	31	(d)	
			10.00		Prestações directas — Previdência Social: Abono de família	125	-	(d)	
			10.01		Outras prestações directas	203	-	(c)	
			10.03		Bens não duradouros — Outros	210	-	(e)	
			27.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	210	(e)	
			29.00		Aquisição de serviços — Não especificados:				
			31.00		Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	2 013	-	(c)	
02					Quadro de efectivos interdepartamentais				
			01.00		Remunerações certas e permanentes: Pessoal em qualquer outra situação	-	22 746	(c)	
			8.01.0	A	Subsídios de férias e de Natal	-	4 024	(c)	
			01.20		Diuturnidades	-	2 982	(c)	
			01.46						
			01.47						
			04.00		Alimentação e alojamento	-	2 210	(c)	
			10.00		Prestações directas — Previdência Social: Abono de família	-	125	(c)	
			10.01		Outras prestações directas	-	93	(c)	
			10.03						

Classificação					Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial		
Orgânica		Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações			
Capítulo	Divisão		Código	Alinea						
04	01		01.00		1 – Secretaria de Estado da Alimentação Gabinete do Secretário de Estado Gabinete Remunerações certas e permanentes: Pessoal em qualquer outra situação	-	1 000	(f)		
			8.01.0	01.20	Horas extraordinárias	1 000	-	(f)		
				03.00	Deslocações — Compensação de encargos	-	650	(g)		
				14.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	450	(g)		
				23.00	Aquisição de serviços — Não especificados:					
				31.00	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	1 100	-	(g)		
	02		01.00		Serviço de Informação de Mercados Agrícolas Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-				
			8.02.1	01.02	Pessoal fora do serviço aguardando aposentação...	46	-	(h)		
				01.13				(h)		
06	01		01.00		2 – Secretaria de Estado da Agricultura Gabinete do Secretário de Estado Gabinete Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-				
			8.02.1	01.02	Pessoal em qualquer outra situação	-	357	(i)		
				01.20		-	1 500	(i)		
				11.00	Contribuições para instituições — Previdência Social	-	300	(i)		
				30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	827	-	(i)		
				31.00	Aquisição de serviços — Não especificados:					
					Outras despesas	1 330	-	(i)		
	02		01.00		Grupo Coordenador do Projecto Florestal — Banco Mundial Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	1 210	(j)		
			8.02.1	01.02	Remunerações de pessoal diverso: Pessoal de limpeza (tempo parcial)	-	303	(j)		
				01.42						
				01.46	Subsídios de férias e de Natal	-	271	(j)		
				01.47	Diuturnidades	-	117	(j)		
				03.00	Horas extraordinárias	-	292	(j)		
				04.00	Alimentação e alojamento	-	131	(j)		
				09.00	Abonos diversos — Espécie	-	60	(j)		
				14.00	Deslocações — Compensação de encargos	-	1 200	(j)		
				23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	300	(j)		
				25.00	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	-	10	(j)		
				26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	260	(j)		
				27.00	Bens não duradouros — Outros	-	50	(j)		
				28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	40	(j)		
				29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens	-	50	(j)		
				30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	370	(j)		
				31.00	Aquisição de serviços — Não especificados:					
					Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	-	1 349	(j)		
					Outras despesas	-	1 472	(j)		
			41.00		Transferências — Instituições particulares	-	275	(j)		
			52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	180	(j)		
08	01		06.00		Direcção-Geral das Florestas Serviços próprios Abonos diversos — Numerário	3 000	-			
			8.02.1	11.00	Contribuições para instituições — Previdência Social	-	3 000	(l)		
				21.00	Bens duradouros — Outros	-	200	(l)		

Classificação					Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica		Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código				
08	01			22.00 23.00 28.00 29.00 30.00 41.00 42.00	Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes Aquisição de serviços — Encargos das instalações Aquisição de serviços — Locação de bens Aquisição de serviços — Transportes e comunicações Transferências — Instituições particulares Transferências — Particulares	- - 1 600 200 1 000 - -	400 1 000 - - - 800 400	(f) (f) (f) (f) (f) (f) (f)
	03			01.00 01.42 8.02.1	Projecto Florestal Português — Banco Mundial Remunerações certas e permanentes: Remunerações de pessoal diverso: Pessoal de limpeza (tempo completo)	303	-	(f)
				03.00 04.00 09.00 14.00 23.00 25.00 26.00 27.00 28.00 29.00 30.00 31.00	Horas extraordinárias Alimentação e alojamento Abonos diversos — Espécie Deslocações — Compensação de encargos Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado Bens não duradouros — Consumos de secretaria Bens não duradouros — Outros Aquisição de serviços — Encargos das instalações Aquisição de serviços — Locação de bens Aquisição de serviços — Transportes e comunicações Aquisição de serviços — Não especificados:	292 131 60 2 798 300 10 260 50 40 50 370	- - - - - - - - - - - -	(f) (f) (f) (f) (f) (f) (f) (f) (f) (f) (f) (f)
				41.00 52.00	A B Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro Outras despesas..... Transferências — Instituições particulares Transferências — Maquinaria e equipamento	1 349 1 472 275 180	- - - -	(f) (f) (f) (f)
10	02			01.00 01.02 8.02.1	Dirrecções Regionais de Agricultura Trás-os-Montes Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei: Dotação própria	-	25 698	(m)
				01.04 01.13 01.42	Pessoal contratado não pertencente aos quadros... Pessoal fora do serviço aguardando aposentação Remunerações de pessoal diverso: Pessoal de limpeza (tempo completo) Pessoal de limpeza (tempo parcial) Outro pessoal	495 5 000 846 790 8 100	- - - - -	(m) (m) (m) (m) (m)
				01.46 10.00 10.01	Subsídios de férias e de Natal Prestações directas — Previdência Social: Abono de família	8 550 - 1 917	- - -	(m) (m) (m)
	04			01.00 01.02 8.02.1	Beira Interior Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei: Dotação própria	-	175	(m)
				06.00	Abonos diversos — Numerário: Dotação própria	175	-	(m)
05				01.00 01.02 8.02.1	Ribatejo e Oeste Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei: Dotação própria	-	5 000	(n)
				01.42	Remunerações de pessoal diverso: Pessoal tarefairo Pessoal de limpeza (tempo parcial)	- -	647 453	(n) (n)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial		
Orgânica			Económica				Reforços ou inscrições	Anulações			
Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Funcional	Código	Alínea						
10	05		Aquisição de serviços — Encargos das instalações Aquisição de serviços — Transportes e comunicações Aquisição de serviços — Não especificados: Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro Outras despesas.....	28.00 30.00 31.00	A B	Aquisição de serviços — Encargos das instalações Aquisição de serviços — Transportes e comunicações Aquisição de serviços — Não especificados: Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro Outras despesas.....	1 200 2 000 — — 6 989	— — — — 4 089 —	(n) (n) (l) e (n)		
	06			8.02.1	22.00 23.00 25.00 26.00 27.00 28.00 30.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes... Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado Bens não duradouros — Consumos de secretaria.... Bens não duradouros — Outros	— 1 526 — 1 012 — 795	346 — 235 — 4 900 —	(l)	
					31.00		Dotação própria	—	43	(l)	
							Aquisição de serviços — Não especificados: Dotação própria	2 191	—	(l)	
	07						Algarve				
					01.00		Remunerações certas e permanentes:				
					01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei: Dotação própria	—	3 500	(o)	
					8.02.1		Pessoal contratado não pertencente aos quadros... Pessoal adido aos quadros..... Pessoal fora do serviço aguardando aposentação Pessoal em qualquer outra situação	4 218 1 300 — 116	— — 4 860 —	(o) (o) (o) (o)	
							Remunerações de pessoal diverso: Outro pessoal	2 726	—	(o)	
11	03						3 – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agrário				
							Gabinete do Secretário de Estado				
							Secretariado Agrícola para as Relações Europeias				
					8.02.1		Horas extraordinárias	1 200	—	(p)	
							Aquisição de serviços — Não especificados: Outras despesas.....	—	1 200	(p)	
14	01						4 – Secretaria de Estado das Pescas				
							Gabinete do Secretário de Estado				
							Gabinete				
					01.00		Remunerações certas e permanentes:				
					01.20		Pessoal em qualquer outra situação	—	2 036	(q) e (r)	
					14.00		Deslocações — Compensação de encargos	336	—	(q)	
					31.00		Aquisição de serviços — Não especificados: Prestações de serviço em regime de tarefa ou outro Outras despesas.....	— 1 200	142	(s) (r)	
					44.00		Outras despesas correntes:				
					44.04		Seguros de material	142	—	(s)	
					52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	500	—	(r)	
15	01						Direcção-Geral das Pescas				
							Serviços próprios				
					01.00		Remunerações certas e permanentes:				
					8.02.2		Pessoal dos quadros aprovados por lei..... Pessoal em qualquer outra situação	— —	2 000 53	(l) (b) (b)	
							Participação emolumentar	53	—		

Classificação					Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica		Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código				
15	01			03.00 14.00 23.00 26.00 27.00 28.00 30.00	Horas extraordinárias Deslocações — Compensação de encargos Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes Bens não duradouros — Consumos de secretaria Bens não duradouros — Outros Aquisição de serviços — Encargos das instalações Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	3 000 — 600 800 800 800 2 000	— 6 000 — — — — —	(t) e (u) (u) (u) (u) (u) (u) (u)
16	01				Instituto Nacional de Investigação das Pescas			
					Serviços próprios			
					Remunerações certas e permanentes:			
				01.00	Pessoal dos quadros aprovados por lei..... Pessoal contratado não pertencente aos quadros Pessoal destacado de outros serviços do Estado... Pessoal em qualquer outra situação	— — — 2 784	20 000 3 530 784 —	(v) (v) (v) (v)
				8.02.2	Remunerações de pessoal diverso:			
				01.02 01.04 01.05 01.20 01.42	Pessoal de limpeza (tempo parcial) Outro pessoal	— —	7 000 30 000	(v) (v)
				01.43 01.46	Gratificações certas e permanentes..... Subsídios de férias e de Natal	149 —	— 5 000	(v) (v)
				03.00 06.00 11.00 14.00 22.00 23.00 25.00 26.00 27.00 30.00 31.00	Horas extraordinárias Abonos diversos — Numerário Contribuições para instituições — Previdência Social Deslocações — Compensação de encargos Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes... Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado Bens não duradouros — Consumos de secretaria Bens não duradouros — Outros Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	1 200 2 000 2 500 10 000 1 500 10 000 1 500 2 000 — —	— — — — — — — — 13 000 15 000	(v) (v) (v) (v) (v) (v) (v) (v) (v) (v)
				A B	Aquisição de serviços — Não especificados:			
				47.00 52.00	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro Outras despesas	57 681 3 000	— —	(v) (v)
					Investimentos — Edifícios Investimentos — Maquinaria e equipamento	8 900 —	— 8 900	(v) (v)
17	01				Gabinete de Estudos e Planeamento das Pescas			
					Serviços próprios			
					Contribuições para instituições — Previdência Social... Deslocações — Compensação de encargos Bens não duradouros — Consumos de secretaria Aquisição de serviços — Locação de bens	156 — — —	— 1 206 900 2 000	(s) (s) e (x) (x) (x)
				8.02.2	Aquisição de serviços — Não especificados:	3 950	—	(x)
				11.00 14.00 26.00 29.00 31.00	Outras despesas			
				B				
						219 962	219 962	

- (a) Despacho de 23 de Julho de 1987.
 (b) Despacho de 10 de Setembro de 1987.
 (c) Despacho de 23 de Julho de 1987. Acordo de 5 de Agosto de 1987.
 (d) Despacho de 28 de Julho de 1987.
 (e) Despacho de 17 de Julho de 1987.
 (f) Despacho de 23 de Setembro de 1987. Acordo de 2 de Outubro de 1987.
 (g) Despacho de 10 de Julho de 1987. Acordo de 24 de Julho de 1987.
 (h) Despacho de 29 de Julho de 1987.
 (i) Despacho de 25 de Agosto de 1987. Acordo de 7 de Setembro de 1987.
 (j) Despacho de 13 de Julho de 1987. Acordo de 31 de Agosto de 1987.
 (l) Despacho de 12 de Agosto de 1987.
 (m) Despacho de 14 de Agosto de 1987. Acordo de 28 de Agosto de 1987.
 (n) Despacho de 13 de Julho de 1987. Acordo de 23 de Julho de 1987.
 (o) Despacho de 24 de Setembro de 1987.
 (p) Despacho de 14 de Agosto de 1987.
 (q) Despacho de 28 de Julho de 1987. Acordo de 24 de Agosto de 1987.
 (r) Despacho de 14 de Setembro de 1987. Acordo de 29 de Setembro de 1987.
 (s) Despacho de 2 de Outubro de 1987.
 (t) Despacho de 17 de Julho de 1987. Acordo de 30 de Julho de 1987.
 (u) Despacho de 7 de Agosto de 1987.
 (v) Despacho de 29 de Junho de 1987. Acordo de 9 de Julho de 1987.
 (x) Despacho de 19 de Agosto de 1987.

**MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL**

Portaria n.º 930/87

de 9 de Dezembro

De acordo com o estabelecido na Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, importa proceder à fixação das tabelas do subsídio de renda e de renda limite, para vigorarem durante o ano civil de 1988, uma vez publicados os coeficientes de correção extraordinária das rendas a aplicar a partir de 1 de Janeiro do mesmo ano.

A metodologia utilizada para o cálculo do subsídio foi exactamente a mesma que a seguida para a atribuição em anos anteriores, tendo-se por isso, e agora, tomado os rendimentos de 1986 e as rendas corrigidas a partir de 1 de Janeiro de 1988.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Emprego e da Segurança Social, ouvidas as associações de inquilinos, nos termos e em execução do disposto no artigo 26.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, e no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 68/86, de 27 de Março, o seguinte:

1.º As tabelas do subsídio de renda de casa para vigorarem no ano civil de 1988 são as constantes do anexo I.

2.º As rendas limite para vigorarem no mesmo período são as constantes do anexo II.

Ministérios das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 20 de Novembro de 1987.

Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *José Manuel Alves Elias da Costa*, Secretário de Estado da Construção e Habitação. — Pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, *Luis Filipe da Conceição Pereira*, Secretário de Estado da Segurança Social.

ANEXO II

Tabelas de rendas limite para 1988

Número de pessoas do agregado familiar	Rendas limite
1	7 900\$00
2	11 000\$00
3	12 700\$00
4	14 300\$00
5	16 000\$00
6	17 200\$00
7	18 000\$00
8	19 800\$00
9	21 800\$00
10	23 100\$00

ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIO DE RENDA PARA 1988
DIMENSÃO DO AGREGADO FAMILIAR : 1 PESSOA

(Valores em escudos)

RENDIMENTO	menor que	8059	8462	8865	9329	9795	10265	10798	11339	11906	12501	13126	13782	14471	15195	15955	16753	17591	18471	19395	20385	21303	22452	23575	24754					
RENDA	a	8059	8461	8864	9328	9794	10284	10798	11338	11905	12500	13125	13781	14470	15196	15954	16752	17590	18470	19394	20364	21382	22451	23574	24753	25991				
1.º 8059	973 ;	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
1.º 8059	973 a 1021 ;	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
1.º 1021	1072 ;	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
1.º 1072	1126 ;	400	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
1.º 1126	1182 ;	400	300	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
1.º 1182	1241 ;	500	400	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
1.º 1241	1303 ;	500	500	400	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
1.º 1303	1360 ;	600	500	400	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
1.º 1360	1436 ;	600	600	500	400	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
1.º 1436	1508 ;	700	600	500	400	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
1.º 1508	1563 ;	800	700	600	500	400	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
1.º 1563	1662 ;	800	800	700	600	500	400	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
1.º 1662	1745 ;	900	800	800	700	600	500	400	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
1.º 1745	1872 ;	1000	900	800	800	700	600	500	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
1.º 1872	1924 ;	1100	1000	900	800	700	600	500	400	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
1.º 1924	2020 ;	1200	1200	1100	1000	900	800	700	600	500	400	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
1.º 2020	2121 ;	1300	1200	1100	1000	900	800	700	600	500	400	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
1.º 2121	2227 ;	1400	1300	1300	1200	1100	1000	900	800	700	600	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
1.º 2227	2338 ;	1500	1400	1300	1300	1200	1100	1000	900	800	700	500	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
1.º 2338	2455 ;	1600	1500	1400	1400	1300	1200	1100	1000	900	800	600	400	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
1.º 2455	2578 ;	1700	1600	1500	1500	1400	1300	1200	1100	1000	900	700	500	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
1.º 2578	2701 ;	1800	1700	1600	1600	1500	1400	1300	1200	1100	1000	800	600	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
1.º 2701	2842 ;	1900	1800	1700	1700	1600	1500	1400	1300	1200	1100	900	800	600	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
1.º 2842	2984 ;	2000	1900	1800	1700	1600	1500	1400	1300	1200	1100	900	700	500	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
1.º 2984	3113 ;	2100	2000	1900	1800	1700	1600	1500	1400	1300	1200	1000	900	700	500	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
1.º 3113	3290 ;	2200	2100	2000	1900	1800	1700	1600	1500	1400	1300	1100	1000	800	600	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
1.º 3290	3455 ;	2300	2200	2100	2000	1900	1800	1700	1600	1500	1400	1300	1100	900	700	500	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
1.º 3455	3628 ;	2400	2300	2300	2200	2100	2000	1900	1800	1700	1600	1500	1200	1000	800	500	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
1.º 3628	3809 ;	2500	2400	2400	2300	2200	2100	2000	1900	1800	1700	1500	1200	1000	800	500	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
1.º 3809	3999 ;	2600	2500	2500	2400	2300	2200	2100	2000	1900	1800	1600	1500	1300	1200	900	700	400	0	0	0	0	0	0	0	0				
1.º 3999	4199 ;	2700	2600	2600	2500	2400	2300	2200	2100	2000	1900	1800	1600	1500	1300	1100	900	600	300	0	0	0	0	0	0	0				
1.º 4199	4409 ;	2800	2700	2700	2600	2500	2400	2300	2200	2100	2000	1900	1800	1600	1400	1200	1000	800	500	0	0	0	0	0	0	0				
1.º 4409	4629 ;	2900	2800	2800	2700	2600	2500	2400	2300	2200	2100	2000	1900	1700	1600	1400	1200	900	600	300	0	0	0	0	0	0				
1.º 4629	4860 ;	3000	2900	2800	2700	2600	2500	2400	2300	2200	2100	2000	1900	1700	1600	1400	1200	900	600	300	0	0	0	0	0	0				
1.º 4860	5103 ;	3000	2900	2900	2800	2700	2600	2500	2400	2300	2200	2100	2000	1900	1700	1600	1500	1300	1000	700	300	0	0	0	0	0	0			
1.º 5103	5254 ;	3100	3000	3000	2900	2800	2700	2600	2500	2400	2300	2200	2100	2000	1900	1700	1600	1400	1200	900	600	300	0	0	0	0	0	0		
1.º 5254	5426 ;	3200	3100	3100	3000	2900	2800	2700	2600	2500	2400	2300	2100	1900	1800	1600	1300	1100	700	300	0	0	0	0	0	0	0	0		
1.º 5426	5607 ;	3300	3200	3200	3100	3000	2900	2800	2700	2600	2500	2400	2200	2100	1900	1700	1500	1200	900	600	300	0	0	0	0	0	0	0		
1.º 5607	5901 ;	3300	3300	3300	3200	3100	3000	2900	2800	2700	2600	2500	2300	2100	2000	1800	1600	1400	1100	700	300	0	0	0	0	0	0	0		
1.º 5901	6202 ;	3400	3400	3400	3300	3200	3100	3000	2900	2800	2700	2600	2400	2200	2100	1900	1700	1500	1300	1000	600	300	0	0	0	0	0	0	0	
1.º 6202	6512 ;	3400	3400	3400	3400	3300	3200	3100	3000	2900	2800	2700	2600	2400	2200	2100	1900	1700	1500	1300	1000	600	300	0	0	0	0	0	0	0
1.º 6																														

DIMENSÃO DO AGREGADO FAMILIAR : 2 PESSOAS

(Valores en escudos)

DIMENSÃO DO AMÉRIGO FAMILIAR : 3 PESSOAS

{ Valores en el mundo }

DIMENSÃO DO AGREGADO FAMILIAR : 4 PESSOAS

(Valores em escudos)

RENDIMENTO	menor	24175	25384	26653	27986	29385	30854	32397	34017	35718	37504	39379	41348	43415	45586	47865	50258	52771	55410	58180	61089
	que	24175	25383	26652	27985	29384	30853	32396	34016	35717	37503	39378	41347	43414	45585	47864	50257	52770	55409	58179	61088
RENDIMENTO																					
< que 2404	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2404 a 2523	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2523 a 2649	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2649 a 2781	500	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2781 a 2920	600	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2921 a 3066	800	600	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3067 a 3219	900	700	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3220 a 3380	1100	900	600	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3381 a 3549	1200	1000	800	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3556 a 3726	1400	1200	900	700	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3727 a 3912	1500	1300	1100	900	600	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3913 a 4108	1700	1500	1300	1000	800	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4109 a 4313	1900	1700	1500	1200	900	600	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4314 a 4529	2000	1800	1600	1400	1100	800	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4530 a 4755	2200	2000	1800	1600	1300	1000	700	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4756 a 4993	2400	2200	2000	1800	1500	1200	900	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4994 a 5243	2600	2400	2200	2000	1700	1400	1100	800	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5244 a 5505	2800	2600	2400	2200	1900	1700	1400	1000	600	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5506 a 5780	3000	2800	2600	2400	2200	1900	1600	1200	800	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5781 a 6069	3200	3000	2800	2600	2400	2100	1800	1500	1100	600	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6070 a 6372	3400	3200	3000	2800	2600	2300	2000	1700	1300	900	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6373 a 6691	3600	3400	3200	3000	2800	2600	2300	2000	1600	1200	700	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6692 a 7026	3800	3600	3400	3300	3000	2800	2500	2200	1900	1500	1000	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7027 a 7377	4000	3800	3700	3500	3300	3000	2800	2500	2100	1700	1300	800	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7378 a 7745	4200	4000	3900	3700	3500	3300	3000	2700	2400	2000	1600	1100	500	0	0	0	0	0	0	0	0
7747 a 8133	4400	4200	4100	3900	3700	3500	3200	3000	2600	2300	1900	1400	800	0	0	0	0	0	0	0	0
8134 a 8540	4600	4500	4300	4100	3900	3700	3500	3200	2900	2600	2200	1700	1200	500	0	0	0	0	0	0	0
8541 a 8867	4800	4700	4500	4300	4100	3900	3700	3400	3200	2800	2400	2000	1500	900	0	0	0	0	0	0	0
8868 a 9115	5000	4800	4700	4500	4400	4200	3900	3700	3400	3100	2700	2300	1800	1300	600	0	0	0	0	0	0
9116 a 9846	5200	5000	4900	4700	4600	4400	4100	3900	3600	3300	3000	2600	2100	1600	1000	0	0	0	0	0	0
9887 a 10340	5300	5200	5100	4900	4800	4600	4400	4100	3900	3600	3200	2900	2400	1900	1400	600	0	0	0	0	0
10381 a 10899	5500	5400	5200	5100	4900	4700	4500	4300	4100	3800	3500	3100	2700	2200	1700	1100	0	0	0	0	0
10890 a 11444	5700	5500	5400	5300	5100	4900	4700	4500	4300	4000	3700	3300	3000	2500	2000	1400	700	0	0	0	0
11445 a 12016	5800	5700	5500	5400	5200	5100	4900	4700	4400	4200	3900	3500	3200	2800	2300	1800	1100	0	0	0	0
12017 a 12617	5900	5800	5700	5600	5400	5200	5000	4800	4600	4300	4000	3700	3400	3000	2500	2000	1400	700	0	0	0
12618 a 13248	6000	5900	5700	5600	5500	5300	5100	4900	4700	4500	4100	3800	3500	3100	2700	2200	1700	1100	300	0	0
13249 a 13610	6000	5900	5800	5700	5500	5300	5200	5000	4700	4500	4200	3800	3600	3200	2800	2400	1900	1300	700	0	0
13911 a 14300	6100	5900	5800	5700	5500	5400	5200	5000	4800	4500	4300	4000	3600	3300	2900	2400	1900	1400	800	300	0
> que 14300	6100	5900	5800	5700	5500	5400	5200	5000	4800	4500	4300	4000	3600	3300	2900	2400	1900	1400	800	300	0

Subsídio de renda igual ao aumento da renda

RENDIMENTO	menor	28086	30248	31760	33348	35015	36766	38604	40534	42561	44689	46923	49269	51732	54319	57035	59887	62881	66025	69326	
	que	28086	30247	31759	33347	35014	36765	38603	40533	42560	44688	46922	49268	51731	54318	57034	59886	62880	66024	69325	72791
RENDIMENTO																					
< que 2865	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2865 a 3007	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3000 a 3157	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3158 a 3315	600	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3316 a 3481	800	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3482 a 3655	900	700	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3656 a 3838	1100	900	600	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3839 a 4030	1300	1000	700	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4031 a 4232	1400	1200	900	600	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4233 a 4444	1600	1400	1100	800	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4445 a 4666	1800	1600	1300	1000	700	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4667 a 4899	2000	1800	1500	1200	900	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4900 a 5141	2200	2000	1700	1400	1100	800	300														

DIMENSÃO DO AGREGADO FAMILIAR : 6 PESSOAS

(Valores em escudos)

RENDIMENTO	que	D																			
		33119	34775	36514	38340	40257	42270	44383	46602	48932	51379	53948	56645	59477	62451	65574	68453	72296	75911		
RENDIMENTO	que	33119	34774	36513	38339	40256	42269	44382	46601	48931	51378	53947	56644	59476	62450	65573	68452	72295	75910	79706	
RENDIMENTO																					
< que 3294	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3294 a 3456	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3456 a 3631	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3632 a 3813	700	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3814 a 4008	900	600	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4008 a 4204	1100	800	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4205 a 4414	1300	1000	700	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4415 a 4635	1500	1200	900	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4636 a 4867	1700	1400	1100	700	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4868 a 5110	1900	1600	1300	900	600	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5111 a 5367	2100	1800	1500	1200	800	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5367 a 5635	2300	2000	1700	1400	1000	600	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5635 a 5916	2500	2300	2000	1600	1300	900	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5917 a 6212	2700	2500	2200	1900	1500	1100	700	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6213 a 6523	3000	2700	2500	2100	1800	1400	1000	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6524 a 6849	3200	3000	2700	2400	2100	1700	1200	700	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6850 a 7191	3500	3200	3000	2700	2300	2000	1500	1000	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7192 a 7551	3700	3500	3200	2900	2600	2200	1800	1400	800	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7552 a 7929	4000	3700	3500	3200	2900	2500	2100	1700	1100	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7930 a 8325	4200	4000	3700	3500	3200	2800	2400	2000	1500	900	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8326 a 8741	4500	4300	4000	3700	3500	3100	2700	2300	1800	1200	600	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8742 a 9178	4700	4500	4300	4000	3700	3400	3000	2600	2200	1600	1000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9179 a 9637	5000	4800	4500	4300	4000	3700	3300	2900	2500	2000	1400	800	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9638 a 10119	5200	5000	4800	4600	4300	4000	3600	3300	2800	2300	1700	1100	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10120 a 10625	5500	5300	5100	4800	4600	4300	3900	3600	3200	2700	2100	1500	700	0	0	0	0	0	0	0	0
10626 a 11156	5700	5500	5300	5100	4800	4600	4200	3900	3500	3000	2500	1900	1100	300	0	0	0	0	0	0	0
11157 a 11714	5900	5800	5600	5300	5100	4800	4500	4200	3800	3300	2800	2300	1600	800	0	0	0	0	0	0	0
11715 a 12300	6200	6000	5800	5600	5300	5100	4800	4400	4100	3700	3200	2600	2000	1200	300	0	0	0	0	0	0
12301 a 12915	6400	6200	6000	5800	5600	5300	5000	4700	4300	3900	3500	3000	2400	1700	800	0	0	0	0	0	0
12916 a 13561	6600	6400	6200	6000	5800	5500	5300	4900	4600	4200	3800	3300	2700	2100	1300	300	0	0	0	0	0
13562 a 14238	6700	6600	6400	6200	6000	5700	5500	5200	4800	4500	4000	3600	3100	2500	1700	900	0	0	0	0	0
14240 a 14951	6900	6700	6500	6300	6100	5900	5600	5300	5000	4700	4300	3800	3300	2800	2100	1300	300	0	0	0	0
14952 a 15699	7000	6800	6700	6500	6300	6000	5800	5500	5200	4800	4400	4000	3500	3000	2400	1700	900	0	0	0	0
15700 a 16484	7100	6900	6800	6600	6400	6200	5900	5600	5300	5000	4600	4200	3700	3200	2600	2000	1300	300	0	0	0
16485 a 17200	7100	7000	6800	6600	6400	6200	5900	5600	5300	5000	4600	4200	3800	3300	2700	2100	1500	700	0	0	0
> que 17200	7100	7100	7000	6700	6500	6300	6000	5700	5300	5000	4600	4200	3800	3300	2700	2100	1500	700	0	0	0

Subsídio de renda igual ao aumento da renda

DIMENSÃO DO AGREGADO FAMILIAR : 7 PESSOAS

(Valores em escudos)

RENDIMENTO	que	D																			
		37229	39090	41044	43096	45251	47514	49899	52384	55003	57753	60641	63673	66857	70200	73710	77395	81265	85328		
RENDIMENTO	que	37229	39089	41043	43095	45250	47513	49889	52383	55002	57752	60640	63672	66856	70199	73709	77394	81264	85327	88295	
RENDIMENTO																					
< que 3527	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3527 a 3702	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3703 a 3887	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3888 a 4081	600	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4082 a 4285	800	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4286 a 4499	1000	700	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4500 a 4724	1200	900	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4725 a 4960	1400	1100	700	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4961 a 5208	1600	1300	1000	600	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5209 a 5468	1800	1500	1200	800	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5469 a 5741	2100	1800	1400	1100	600	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5742 a 6028	2300	2000	1700	1300	900	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6029 a 6329	2500	2300	1900	1600	1200	700	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6330 a 6645	2800	2500	2200																		

DIMENSÃO DO AGREGADO FAMILIAR : 8 PESSOAS

(Valores em escudos)

RENDIMENTO	menor 41258 43321 45487 47761 50149 52656 55289 58053 60956 64004 67204 70564 74092 77797 81687 85771 90060 94563																		
	que	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a		
RENDIDA	41258	43320	45486	47760	50148	52655	55288	58052	60955	64003	67203	70563	74091	77796	81686	85770	90059	94562	97488
< que 3909	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
3909 a 4103	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
4103 a 4308	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
4308 a 4523	700	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
4523 a 4749	900	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
4749 a 4986	1100	700	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
4986 a 5235	1300	1000	600	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
5235 a 5497	1600	1200	800	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
5497 a 5772	1800	1500	1100	600	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
5772 a 6061	2000	1700	1300	900	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
6061 a 6364	2300	2000	1600	1200	700	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
6364 a 6662	2600	2200	1900	1500	1000	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
6662 a 7016	2800	2500	2100	1700	1300	800	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
7016 a 7367	3100	2800	2400	2000	1600	1100	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
7367 a 7735	3400	3100	2700	2300	1900	1400	800	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
7735 a 8122	3700	3400	3000	2600	2200	1700	1200	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
8122 a 8528	3900	3700	3300	3000	2500	2100	1500	900	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
8528 a 8954	4200	3900	3600	3300	2900	2400	1900	1300	600	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
8954 a 9402	4500	4300	3900	3600	3200	2800	2300	1700	1000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
9402 a 9872	4800	4600	4300	3900	3500	3100	2600	2100	1400	700	0	0	0	0	0	0	0	0	
9872 a 10366	5100	4900	4600	4200	3900	3500	3000	2400	1800	1100	0	0	0	0	0	0	0	0	
10366 a 10884	5400	5200	4900	4600	4200	3800	3300	2800	2200	1500	700	0	0	0	0	0	0	0	
10884 a 11428	5700	5500	5200	4900	4500	4100	3700	3200	2600	2000	1200	300	0	0	0	0	0	0	
11428 a 11999	6000	5800	5500	5200	4900	4500	4100	3600	3000	2400	1700	800	0	0	0	0	0	0	
11999 a 12599	6300	6100	5800	5500	5200	4800	4400	3900	3400	2800	2100	1300	300	0	0	0	0	0	
12599 a 13229	6600	6300	6100	5800	5500	5100	4700	4300	3800	3200	2600	1800	800	0	0	0	0	0	
13229 a 13890	6800	6600	6400	6100	5800	5400	5100	4600	4200	3600	3000	2300	1400	300	0	0	0	0	
13890 a 14508	7100	6900	6600	6400	6100	5700	5400	5000	4500	4000	3400	2700	1900	900	0	0	0	0	
14508 a 15314	7300	7100	6900	6600	6300	6000	5700	5300	4800	4300	3800	3100	2400	1500	300	0	0	0	
15314 a 16080	7500	7300	7100	6800	6600	6300	5900	5500	5100	4600	4100	3500	2800	2000	1000	0	0	0	
16080 a 16884	7700	7500	7300	7000	6800	6500	6100	5800	5400	4900	4400	3800	3200	2400	1500	400	0	0	
16884 a 17728	7800	7600	7400	7200	6900	6600	6300	6000	5600	5100	4600	4100	3500	2800	2000	1000	0	0	
17728 a 18614	8000	7800	7500	7300	7100	6800	6500	6100	5700	5300	4800	4300	3700	3100	2300	1500	400	0	
18614 a 19545	8000	7800	7600	7400	7100	6800	6500	6200	5800	5400	4900	4400	3900	3200	2500	1800	900	0	
19545 a 19600	8000	7800	7600	7400	7100	6900	6600	6200	5800	5400	5000	4500	3900	3300	2600	1800	1000	300	
> que 19600	8000	7800	7600	7400	7100	6900	6600	6200	5800	5400	5000	4500	3900	3300	2600	1800	1000	300	

DIMENSÃO DO AGREGADO FAMILIAR : 9 PESSOAS

(Valores em escudos)

RENDIMENTO	menor 45327 47593 49973 52472 55096 57851 60744 63781 66970 70318 73834 77526 81402 85472 89746 94233 98945 103892																		
	que	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a		
RENDIDA	45327	47592	49972	52471	55095	57850	60743	63780	66969	70317	73831	77525	81401	85471	89745	94232	98944	103891	107220
< que 4294	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
4294 a 4508	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
4508 a 4733	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
4733 a 4970	700	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
4970 a 5219	1000	600	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
5219 a 5480	1200	800	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
5480 a 5754	1500	1100	600	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
5754 a 6042	1700	1300	900	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
6042 a 6344	2000	1600	1200	700	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
6344 a 6661	2200	1900	1500	1000	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
6661 a 6995	2500	2200	1800	800	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
6995 a 7344	2800	2500	2100	1600	1100	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
7344 a 7711	3100	2800	2400	1900	1400	800	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
7711 a 8097	3400	3100	2700	2200	1700	1200	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
8097 a 8502	3700	3400	3000	2600	2100	1500	900	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
8502 a 8927	4000	3700	3300	2800	2300	1700	1000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
8927 a 9373	4300	4000	3700	3300	2800	2300	1700	1000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
9373 a 9842	4700	4300	4000	3600	3200	2700	2100	1400	700	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
9842 a 10334	5000	4700	4300	4000	3500	3000	2500	1800	1100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
10334 a 10851	5300	5000	4700	4300	3900	3400	2900	2300	1600	700	0	0	0	0	0	0	0	0	
10851 a 11394	5600	5300	5000	4700	4300	3800	3300	2700	2000	1200	300	0	0	0	0	0	0	0	
11394 a 11964	6000	5700	5400	5000	4600	4200	3700	3100	2500	1700	800	0	0	0	0	0	0	0	
11964 a 12563	6300	6000	5700	5300	4900	4500	3900	3300	2600	1800	900	0	0	0	0	0	0	0	
12563 a 13191	6600	6300	6000	5700	5300	4900	4500	3900	3300	2600	1800	900	0	0	0	0	0	0	
13191 a 13861	6900	6700	6400	6100	5700	5300	4900	4300	3800	3100	2300	1400	300	0	0	0	0	0	
13861 a 14543	7200</																		

DIMENSÃO DO AGREGADO FAMILIAR : 10 OU MAIS PESSOAS

(Valores em escudos)

RENDIMENTO	menor	49155	51613	54194	56904	59749	62736	65873	69167	72625	76256	80069	84072	88276	92690	97324	102190	107799
	que	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		49155	51612	54193	56903	59748	62735	65872	69166	72624	76255	80068	84071	88275	92689	97323	102189	107798
RENDIMENTO																		
que	4657	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4657 a 4889	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4889 a 5133	600	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5134 a 5390	800	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5391 a 5660	1100	600	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5661 a 5943	1300	900	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5944 a 6240	1600	1200	700	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6241 a 6552	1900	1400	1000	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6553 a 6860	2100	1700	1300	800	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6861 a 7224	2400	2000	1600	1100	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7225 a 7585	2700	2300	1900	1400	800	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7586 a 7964	3000	2700	2200	1700	1200	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7965 a 8362	3400	3000	2600	2100	1500	900	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8363 a 8780	3700	3300	2900	2400	1900	1300	600	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8781 a 9219	4000	3600	3200	2800	2300	1700	1000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9220 a 9680	4300	4000	3600	3100	2600	2100	1400	600	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9681 a 10164	4700	4300	3900	3500	3000	2500	1800	1100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10165 a 10672	5000	4700	4300	3900	3400	2900	2200	1500	700	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10673 a 11206	5400	5000	4700	4300	3800	3300	2700	2000	1200	300	0	0	0	0	0	0	0	0
11207 a 11766	5700	5400	5000	4600	4200	3700	3100	2400	1700	800	0	0	0	0	0	0	0	0
11767 a 12354	6100	5800	5400	5000	4600	4100	3500	2900	2200	1300	300	0	0	0	0	0	0	0
12355 a 12972	6400	6100	5800	5400	5000	4500	4000	3400	2600	1800	900	0	0	0	0	0	0	0
12973 a 13621	6800	6500	6100	5800	5400	4900	4400	3800	3100	2300	1400	300	0	0	0	0	0	0
13622 a 14302	7100	6800	6500	6100	5700	5300	4800	4200	3600	2800	2000	900	0	0	0	0	0	0
14303 a 15017	7400	7100	6800	6500	6100	5700	5200	4700	4000	3300	2500	1500	300	0	0	0	0	0
15018 a 15768	7700	7500	7200	6800	6500	6100	5600	5100	4500	3800	3000	2100	1000	0	0	0	0	0
15769 a 16556	8000	7800	7500	7200	6800	6400	6000	5500	4900	4300	3500	2700	1700	400	0	0	0	0
16557 a 17384	8300	8100	7800	7500	7100	6800	6300	5800	5300	4700	4000	3200	2300	1100	0	0	0	0
17385 a 18253	8600	8300	8100	7800	7400	7100	6600	6200	5700	5100	4400	3700	2800	1800	400	0	0	0
18254 a 19166	8800	8600	8300	8000	7700	7300	6900	6500	6000	5400	4800	4100	3300	2300	1200	0	0	0
19167 a 20124	9000	8800	8500	8200	7900	7600	7200	6700	6300	5700	5100	4500	3700	2800	1800	400	0	0
20125 a 21130	9200	8900	8700	8400	8100	7700	7400	6900	6500	6000	5400	4800	4000	3200	2300	1200	0	0
21131 a 22187	9300	9000	8800	8500	8200	7900	7500	7100	6600	6100	5600	5000	4300	3500	2700	1700	400	0
22188 a 23100	9300	9100	8800	8600	8300	7900	7600	7100	6700	6200	5700	5000	4400	3600	2800	1900	900	0
> que 23100	9300	9100	8900	8600	8300	7900	7600	7200	6700	6200	5700	5100	4400	3700	2900	2000	1000	0

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 931/87

de 9 de Dezembro

A Portaria n.º 288/86, de 18 de Junho, determina a integração em vários centros regionais de segurança social dos contribuintes, beneficiários e órgãos da Caixa do Pessoal da Companhia União Fabril e Empresas Associadas, bem como a integração orgânica e funcional da mesma Caixa no Centro Regional de Segurança Social de Lisboa.

Posteriormente, pela Portaria n.º 128/87, de 24 de Fevereiro, reconhecendo-se que no distrito de Lisboa se encontra o maior número de beneficiários, contribuintes e órgãos da Caixa e que o processo deve decorrer sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados, determinou-se que ficasse suspensa a referida integração orgânica e funcional até fixação de nova data. Julga-se que, neste momento, estão reunidas as condições necessárias para proceder a essa fixação.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Segurança Social, que seja efectuada em 1 de Janeiro de 1988 a integração orgânica e funcional da Caixa de Previdência do Pessoal da

Companhia União Fabril e Empresas Associadas no Centro Regional de Segurança Social de Lisboa.

Secretaria de Estado da Segurança Social.

Assinada em 9 de Novembro de 1987.

O Secretário de Estado da Segurança Social, *Luis Filipe da Conceição Pereira*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

Portaria n.º 932/87

de 9 de Dezembro

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio Interno, o seguinte:

1.º A venda de batata-semente nacional e importada destinada à produção de batata de consumo fica sujeita ao regime de margens de comercialização fixadas a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho.

2.º — 1 — As margens máximas de comercialização de batata-semente por saco de 50 kg são as seguintes:

a) Margens do importador/armazenista:

Para batata-semente importada, 15 % sobre o preço CIF *liner terms*, mais os encargos

até ao armazém, não excedendo estes os 400\$;

Para batata-semente nacional, 15 % sobre o preço de venda pelas cooperativas de produtores de batata-semente, para a produzida no continente, ou sobre o preço no cais de desembarque, no continente, para a produzida na Região Autónoma dos Açores, mais os encargos do transporte até ao armazém, não excedendo estes os 170\$;

b) Margem do retalhista — 150\$.

2 — O retalhista poderá fazer acrescer à sua margem a margem prevista para o armazenista sempre que adquira o produto nas cooperativas de produtores de batata-semente.

3 — Qualquer que seja o número de agentes intervenientes no circuito de comercialização, não é permitida a utilização de margens que no seu conjunto ultrapassem a soma das margens referidas neste número.

4 — O encargo correspondente ao transporte desde o armazém do importador/armazenista até ao retalhista poderá ser acrescido à margem do interveniente que efectuar o transporte, quando devidamente comprovado pela documentação da despesa realizada, não podendo exceder, em qualquer caso, 165\$ por saco de 50 kg.

3.º — 1 — O preço de venda ao agricultor da batata-semente importada será o que resultar do acréscimo sobre o preço CIF *liner terms*, convertido em escudos, do diferencial estabelecido na Portaria n.º 658/86, de 5 de Novembro, das correspondentes margens de

comercialização e do encargo a que se refere no n.º 4 do número anterior.

2 — Quando os valores de importação forem expressos por formas diferentes do CIF *liner terms* (CIF *free out*, C&F, etc.), as operações de conversão em escudos a efectuar serão acrescidas dos encargos necessários para a sua equivalência ao valor CIF *liner terms*.

3 — O câmbio a considerar nas operações de conversão em escudos para determinação dos preços CIF a que se referem os n.ºs 1 e 2 é o do dia da efectiva liquidação das remessas pelos importadores à entidade bancária respectiva.

4 — Se, por motivo devidamente justificado, não for possível efectuar a liquidação a que se refere o n.º 3 antes do início da comercialização da respectiva remessa, o câmbio a considerar, até ao dia em que aquela liquidação seja possível, é o do dia do início da comercialização dessa remessa.

4.º Esta portaria aplica-se apenas no território do continente.

5.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria de Estado do Comércio Interno.

Assinada em 25 de Novembro de 1987.

O Secretário de Estado do Comércio Interno, Jorge Manuel Mendes Antas.

RENOVAÇÃO DE ASSINATURAS PARA 1988

AVISO

Senhor Assinante:

Ao iniciar-se um novo período de renovação das assinaturas para as diversas publicações oficiais à INCM, através dos seus respectivos serviços, estabelece um novo sistema de revalidação, cuja prática, a título experimental, terá início em Janeiro de 1988.

O resultado do esforço a que gostosamente nos propomos somente será conseguido se pudermos contar com a colaboração de todos os interessados, bastando apenas o simples cumprimento das normas constantes nos pontos que a seguir se indicam:

- 1 — Para que não haja interrupção no envio das publicações, as assinaturas registadas nos nossos ficheiros de 1987 serão consideradas automaticamente renovadas desde que as FICHAS-RENOVAÇÃO, previamente remetidas pelo correio, nos sejam devolvidas acompanhadas das requisições ou dos valores respectivos em cheque à ordem da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., impreterivelmente até 31 de Janeiro de 1988.
- 2 — Quaisquer alterações que se pretendam introduzir nas assinaturas que vigoraram em 1987 deverão ser registadas nos espaços para o efeito reservados em cada FICHA-RENOVAÇÃO, a devolver nas mesmas condições expressas no ponto anterior.
- 3 — Nos casos de eventuais anulações, torna-se igualmente necessária a devolução das FICHAS-RENOVAÇÃO, com a indicação de *sem efeito ou anulada para 1988*.
- 4 — Os organismos públicos deverão, como habitualmente, proceder à devolução das FICHAS-

-RENOVAÇÃO acompanhadas da respectiva requisição, de acordo com o disposto na circular n.º 1014, série A, de 21 de Dezembro de 1982, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, tendo em especial atenção o seu ponto 1.2 ou, no caso de pagamento por cheque, nas condições referidas no ponto 1 supra.

- 5 — O envio das publicações será suspenso a partir do dia 1 de Fevereiro desde que as FICHAS-RENOVAÇÃO, acompanhadas dos comprovantes da sua liquidação, não tenham dado entrada nos nossos serviços até ao último dia do mês de Janeiro.
- 6 — Por motivos de ordem técnica, os senhores assinantes, cujas FICHAS-RENOVAÇÃO e consequente pagamento dêem entrada na INCM posteriormente àquela data, somente receberão os restantes números saídos desde 1 de Fevereiro alguns dias após recomeçarem a receber diariamente as publicações.

A alteração agora anunciada resulta do trabalho que vimos desenvolvendo na modernização, simplificação e divulgação das publicações oficiais — especialmente no tocante ao *Diário da República* —, no qual tomámos em conta os pontos de vista e as sugestões dos nossos clientes.

Mas o principal objectivo que pretendemos com a nova forma de renovação — a *não interrupção do envio das publicações* — somente será conseguido com a colaboração que for dispensada pelos senhores assinantes. Colaboração que desde já agradecemos.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não trагam apostila a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 128\$00